



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Câmpus de Marília

Andressa Martinusso

A Indústria do Sexo em redes internacionais:
a posição dos principais Estados presentes nesse contexto

Marília
2024

Andressa Martinusso

A Indústria do Sexo em redes internacionais:
a posição dos principais Estados presentes nesse contexto

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Relações Internacionais, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP - Câmpus de Marília, para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof. Dr. Noêmia Ramos Vieira

Marília
2024

M386i Martinusso, Andressa.
A Indústria do Sexo em redes internacionais : A posição dos principais Estados presentes nesse contexto / Andressa Martinusso. -- Marília, 2024
74 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações Internacionais) Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília
Orientadora: Noemia Vieira

1. Indústria do Sexo. 2. Violação dos direitos das mulheres. 3. Redes internacionais. 4. Prostituição e pornografia. 5. Tráfico sexual. I. Título.

Andressa Martinusso

A Indústria do Sexo em redes internacionais:
a posição dos principais Estados presentes nesse contexto

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Relações Internacionais, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP - Câmpus de Marília, para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Banca Examinadora

Prof^a. Dr^a. Noemia Ramos Vieira
UNESP – Câmpus de Marília
Orientadora

Prof^a. Dr^a. Edna Aparecida da Silva
UNESP – Câmpus de Marília
Examinadora

Prof^a. Dr^a. Mariana Moron Saes Braga
UNESP – Câmpus de Marília
Examinadora

Marília, 30 de outubro de 2024.

Dedico esse Trabalho de Conclusão de
Curso para os meus pais, Neyva e Carlos
Augusto, que, desde sempre, me
incentivaram a ser independente e lutar
pelos lugares que quero conquistar.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Neyva e Carlos Augusto, que nunca pouparam tempo e neurônios para me ajudar em toda e qualquer tarefa, sempre me avaliando e me fazendo melhor. Obrigada por me tornarem quem eu sou!

À toda a minha família, pessoas que oraram por mim e pelo meu sucesso acadêmico e que sempre vinham me perguntar como estava a faculdade. Isso fez eu me sentir muito querida e motivada.

À minha orientadora, Noemia, a qual topou sem nem pensar duas vezes caminhar ao meu lado nesse tema tão difícil de ser estudado e tratado.

Ao meu namorado, Gabriel, que todos os dias me ligou e conversou comigo, me distraindo e deixando meus dias de confecção do TCC mais engraçados. Você sempre foi a pessoa que me tranquilizou nos momentos difíceis.

Às minhas melhores amigas, Carol e Lívia, que foram minhas rochas durante meus anos de graduação, tiravam a minha cabeça do trabalho e da faculdade e me traziam uma leveza que só elas sabiam. Como eu sempre digo para vocês: nós 3 fomos um encontro de almas trigêmeas.

Às mulheres e professoras maravilhosas que compuseram minha banca de TCC, trouxeram-me muitos esclarecimentos e foram essenciais para a minha formação acadêmica.

People killing, people dying
Children hurt and you hear them crying
Can you practice what you preach?
And would you turn the other cheek?
Father, Father, Father, help us
Send some guidance from above
'Cause people got me, got me questioning
Where is the love? (The Black Eyes Peas, 2003).¹

¹ Tradução nossa: “Pessoas matando, pessoas morrendo/ Crianças sofrendo e você as ouvem chorar/ Você pode praticar o que prega?/ E você daria a outra face?/ Pai, Pai, Pai, nos ajude/ Envie alguma orientação de cima/ Porque as pessoas me fizeram questionar/ Onde está o amor?” (The Black Eyed Peas, 2003).

RESUMO

A Indústria do Sexo é constituída por todas as atividades que lucram com a exploração sexual de, principalmente, mulheres, e é uma das mais lucrativas da atualidade, lucrando com a mercantilização do sexo. Nesse sentido, tendo em vista as dimensões globais dessas atividades e suas profundas ligações com o capitalismo atual, esse trabalho procura refletir sobre o fato de que essa indústria constitui uma verdadeira rede com redes internas a ela, as quais são a pornografia, a prostituição e o tráfico humano para fins sexuais. Essas atividades geram inúmeras violações aos Direitos Humanos das mulheres que nelas estão presentes, seja de forma compulsória ou circunstancial, e a responsabilidade de proteger essas mulheres e de criar barreiras aos funcionamentos e efeitos das redes é do Estado. Tendo em vista que essa é uma rede internacional, investiga-se também quais Estados estão tomando medidas para mitigar os efeitos nocivos causados pelas violações e que tipo de medidas são essas. Foram selecionados, para análise comparativa, os países que possuem maior presença no tráfico sexual e que também são signatários do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, o qual é derivado da Convenção de Palermo. Assim, os países selecionados foram: Turquia, Estados Unidos da América, México, Brasil, Colômbia, Ucrânia, Nigéria, Camboja, Rússia, Espanha e Itália. Dessa maneira, a partir da análise da presença da pornografia, da prostituição e do tráfico humano para fins sexuais nos países, esse trabalho concluiu que existem 2 modelos principais adotados: prevenção da atuação das redes da Indústria do Sexo em seus territórios e prevenção das violações dos Direitos Humanos das mulheres presentes nessas redes, com foco maior no tratamento da vítima das violências. Ainda, um governo pode decidir atuar de forma diferente em relação a atividades diferentes e pode haver uma mescla entre esses dois modelos, impedindo que uma dessas redes se estabeleça e funcione e trabalhando na recuperação das vítimas. Para a realização dessas análises, utiliza-se de uma metodologia composta por pesquisa exploratória e teórica em bibliografia acadêmica e jornalística, além de análises comparativas e qualitativas.

Palavras-chave: Indústria do Sexo; violação dos direitos das mulheres; redes internacionais; prostituição; tráfico sexual; pornografia.

ABSTRACT

The Sex Industry consists of all activities that profit from the sexual exploitation of mainly women and it is one of the most lucrative industries today, profiting from the commodification of sex. In this sense, given the global dimensions of these activities and their deep connections with current capitalism, this paper seeks to reflect on the fact that this industry constitutes a true network with internal networks, which are: pornography, prostitution and human trafficking for sexual purposes. These activities generate numerous violations of the Human Rights of the women who are present in them, whether compulsory or circumstantial, and the responsibility for protecting these women and creating barriers to the functioning and effects of the networks lies with the State. Given that this is an international network, it also investigates which States are taking measures to mitigate the harmful effects caused by the violations and what type of measures these are. For comparative analysis, countries with the greatest presence in sex trafficking and that are also signatories to the Additional Protocol to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, which is derived from the Palermo Convention, were selected. Thus, the selected countries were: Turkey, United States of America, Mexico, Brazil, Colombia, Ukraine, Nigeria, Cambodia, Russia, Spain and Italy. Thus, based on the analysis of the presence of pornography, prostitution and human trafficking for sexual purposes in the countries, this study concluded that there are two main models adopted: prevention of the operation of sex industry networks in their territories and prevention of human rights violations of women present in these networks, with a greater focus on treating victims of violence. Furthermore, a government may decide to act differently in relation to different activities and there may be a mix of these two models, preventing one of these networks from establishing itself and operating and working on the recovery of victims. To carry out these analysis, a methodology composed of exploratory and theoretical research in academic and journalistic bibliography is used, in addition to comparative and qualitative analysis.

Keywords: Sex Industry; women rights violations; international networks; prostitution; sex trafficking; pornography.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	METODOLOGIA	18
3	REDES INTERNACIONAIS	20
4	A INDÚSTRIA DO SEXO: DEFINIÇÕES E IMPLICAÇÕES	29
4.1	O que é a Indústria do Sexo?	29
4.2	A indústria da pornografia	32
4.3	A indústria da prostituição	34
5	OS DIREITOS HUMANOS APLICADOS ÀS MULHERES PRESENTES NA INDÚSTRIA DO SEXO	37
5.1	Por que as mulheres entram na Indústria do Sexo?	37
5.2	As violações dos Direitos Humanos na Indústria do Sexo: as profissionais do sexo	39
5.3	Tráfico humano para fins sexuais	44
5.4	A Convenção de Palermo	47
6	MEDIDAS LEGISLATIVAS E SEUS IMPACTOS	51
6.1	Principais Estados com a presença do tráfico humano para fins sexuais	51
6.2	Análise das medidas nos Estados recortados	54
7	CONCLUSÃO	62
	REFERÊNCIAS	66

1 INTRODUÇÃO

A Indústria do Sexo, existente desde a Roma Antiga (Manzano, 2018), atualmente possui diversas modalidades e expressões -neste trabalho, a pornografia, a prostituição e o tráfico sexual-, podendo ser definida como uma rede internacional com redes internas a ela em que a mulher é objetificada e há o lucro com base na mercantilização do sexo. Nesse contexto, as mulheres presentes em todas as vertentes dessa indústria sofrem com inúmeras violações graves de seus Direitos Humanos, expressas em estupro, violência psicológica e manutenção em cativeiro, por exemplo. A garantia desses direitos às mulheres é de responsabilidade de cada Estado e existem convenções e protocolos que objetivam criar colaborações internacionais. É de grande necessidade, nesse sentido, estudar como cada Estado lida com essas redes e identificar quais tipos de medidas são tomadas.

“Rede”, por sua vez, é um conceito dotado de um alto nível de polissemia, podendo possuir diferentes significados de acordo com o contexto em que é utilizado. Dessa maneira, na presente pesquisa, a concepção de rede utilizada será a de Milton Santos (2003), Roberto Lobato Corrêa (2012), Manuel Castells (2002) e outros autores, por se adequarem melhor às que compreendem a indústria trabalhada.

Santos (2003), define as redes como sendo fenômenos da realidade atual que podem ser estudados estatisticamente e avaliados em suas relações locais, nacionais e internacionais que estabelecem e mantêm com a vida social. Elas possuem suporte no território, nas forças naturais dominadas pelo homem e nas forças elaboradas pela inteligência e contidas nos objetos técnicos, como computadores e são um fenômeno absoluto e mundial. Portanto, há um espaço de transação em que elas operam e que permite a comunicação de diversas formas entre os Estados e os demais atores do Sistema Internacional, como, no caso da Indústria do Sexo, as multinacionais e os criminosos do tráfico. Santos também afirma que os Estados são aqueles que devem estabelecer fronteiras para as redes, demonstrando a responsabilidade que todos os governos de todos os países possuem de mitigar seus efeitos ao longo do trabalho que será desenvolvido.

Já Corrêa (2012) cria uma definição mais sucinta de rede geográfica como sendo “o conjunto de localizações humanas articuladas entre si por meio de vias e fluxos” (Corrêa, 2012, p. 200). Assim, elas estão presentes em toda parte e a todo momento, constituindo um meio importante pelo qual ocorre a produção, a circulação e o consumo capitalista.

Para Castells (2002), “as redes globais de intercâmbios instrumentais conectam e desconectam indivíduos, grupos, regiões e até países, de acordo com sua pertinência na

realização dos objetivos processados na rede, em um fluxo contínuo de decisões estratégicas” (Castells, 2002, p. 41). Para o autor, são uma forma de organização social que existe há muito tempo, porém se expandiu com o novo paradigma da tecnologia da informação (Castells, 2002). Ademais, as redes são nós interconectados, podendo ser mercados de bolsas de valores, fluxos financeiros globais, conselhos nacionais de ministros, campos de coca, sistemas televisivos, laboratórios clandestinos, entre outros de acordo com Castells (2002). O autor também atesta que elas são definidoras de poder no âmbito internacional, uma vez que seus conectores, como multinacionais *sextechs*² e chefes do tráfico sexual, no recorte dado à essa pesquisa, são detentores de poder.

Além disso, torna-se necessário definir o que é a Indústria do Sexo. Nesse sentido, é uma expressão que é tema de alguns estudos, porém que carece de definições. Refere-se à junção de todas as atividades lucrativas e indústrias, no geral, que lucram com a venda e a exploração do sexo. Exemplos estudados nesse trabalho são a prostituição, a pornografia e o tráfico humano para fins sexuais. Nesse contexto, apesar de homens também participarem dessas atividades, as mais exploradas e presentes são as mulheres, as quais podem ser parte disso voluntariamente ou não.

Com base nessa definição, é importante delimitar as vítimas desse estudo como sendo as mulheres, uma vez que seu sofrimento e o *modus operandi* dos aliciadores ao as atraírem para essa indústria são particulares e mais presentes.

Neste trabalho, pode-se entender a Indústria do Sexo como sendo uma rede internacional, uma vez que ela compreende pessoas, grupos, empresas e governos de quase todos os países do mundo. Portanto é global, como indicam os geógrafos citados. Ela também é materializada pelas relações entre o mundial, o nacional e o local, é passível de ter seu funcionamento limitado pelos Estados por meio de políticas, suas transações possuem comunicações permanentes, precisas e rápidas entre seus atores e constitui redes sociais especializadas, não possuindo limites à sua expansão.

Com base nos estudos de Santos (2003), os Estados possuem responsabilidade pelo efeito das redes nas suas localidades, de modo que “cabe ao Estado, diretamente ou por concessões, e aos organismos supranacionais prover o território dos macrossistemas técnicos sem os quais as demais técnicas não se efetivam” (Santos, 1996, p. 187). Portanto, os governos dos países possuem os meios e a função de mitigar as consequências causadas pela rede da Indústria do Sexo e, se preciso, barrá-la de se manter em seus territórios.

² *Sextechs* são empresas startups que produzem produtos inovadores voltados ao bem-estar sexual, à sexualidade e ao erotismo.

Nesse sentido, torna-se necessário esclarecer o que, nessa pesquisa, significa a responsabilidade estatal em uma discussão acerca da proteção dos direitos das mulheres na Indústria do Sexo. Portanto, primeiramente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 imprime, em seu preâmbulo, que é essencial que estes sejam protegidos pelo Estado de Direito e estabelece que todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas estejam comprometidos com o respeito universal a eles. Sendo assim, as mulheres presentes na Indústria do Sexo possuem seus direitos determinados por essa declaração violados, como à liberdade, à vida, à não manutenção em escravidão e à saúde.

Soma-se a isso o fato de que especificamente o tráfico humano para fins de exploração sexual é um crime reconhecido internacionalmente pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças. Dessa maneira, esse protocolo exige que os países de origem, de destino e de trânsito desse tráfico tenham uma abordagem global e internacional com medidas destinadas a preveni-lo, punir os traficantes e proteger as vítimas, protegendo também seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos.

A exploração sexual presente na rede tratada e, na verdade, qualquer tipo de exploração sexual, é, assim, segundo Galerani (2021), um crime que atinge a sociedade independentemente de onde ocorre, sendo também um desrespeito a direitos invioláveis assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ademais, “não há discordância entre pesquisadores e defensores dos direitos humanos que as obrigações para assegurar e defender tais direitos deve ser cumprida pelo Estado” (Galerani, 2021, p. 153). Dessa forma, esse trabalho pretende demonstrar que é papel deles defender, principalmente, as mulheres- pois são as que mais estão presentes na referida indústria- contra a exploração sexual, a qual é causada de maneiras distintas pela prostituição, pela pornografia, pelo tráfico humano para fins sexuais e por outras redes da Indústria do Sexo, sendo ela também uma rede internacional.

Desse modo, a justificativa de pesquisar sobre as redes que compreendem a Indústria do Sexo recai no fato de elas geram inúmeras e imensuráveis violações aos direitos das mulheres que estão presentes, de forma compulsória ou curcunstancial, nesse universo particular das relações internacionais, além de fomentar a manutenção e a reprodução de violências simbólicas relacionadas ao machismo e ao feminicídio. Assim, segundo Santos *et al.* (2019), a pornografia, a prostituição e outras formas de exploração sexual para fins lucrativos são diferentes formas de violência contra a mulher, sendo que o Estado viabiliza e oprime ao mesmo tempo as atividades da Indústria do Sexo.

Sendo assim, mulheres presentes, compulsoriamente ou de forma circunstancial, na Indústria do Sexo sofrem diariamente e em medidas distintas com violência física e sexual (como estupros), violência psicológica, transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis, gravidezes indesejadas, abortos forçados, abusos de drogas lícitas e ilícitas, escravidão sexual e manutenção em cativeiros. Isso tudo é relatado por diversas sobreviventes que conseguiram escapar dessa indústria e que, em sua maioria, afirmam que entraram nela não por escolha, mas pelas circunstâncias.

Em uma entrevista de uma profissional do sexo conduzida pela organização Nordic Model Now, pode-se encontrar um exemplo de relato que demonstra violências. Nesse sentido, Adele, entrevistada, afirma que provavelmente sua criação agressiva em que era frequentemente chamada de “vadia” e que era desrespeitada por ser mulher são algumas das razões pela qual foi direcionada a essa profissão. Além disso, afirmou que era sempre sexualmente abusada por homens mais velhos. Em outro relato da mesma entrevista, uma ex-prostituta e ex-*cam girl*, o que é uma modalidade da pornografia, chamada Cammy na mesma matéria, ela diz que as mulheres eram drogadas forçadamente e traficadas para realizar o serviço, que os clientes não respeitavam os limites impostos e a violentavam sexualmente em troca de pagamento extra e sem consentimento.

Assim, em um contexto em que as redes de comunicação ligadas à globalização, como a internet, naturalizaram e tornaram fácil e simples o acesso a conteúdos sexuais explícitos, como pode ser percebido com o advento e o sucesso de sites pornográficos, torna-se preciso discutir e problematizar, não somente essa rede, mas também as outras que compõem a Indústria do Sexo e que causam violações aos direitos das mulheres.

Dessa maneira, objetiva-se, com esse trabalho, analisar a Indústria do Sexo por uma perspectiva geopolítica de redes internacionais que interligam as suas atividades nos diferentes Estados do Sistema Internacional. Nesse sentido, busca-se responder três perguntas, as quais estão diretamente conectadas com o objetivo principal supramencionado:

1. Quais são as redes geopolíticas internacionais que constituem a Indústria do Sexo?
2. Quais são as violações dos direitos das mulheres que a Indústria do Sexo causa?
3. Como tem sido o papel dos Estados com relação a mitigar e extinguir essas violações? (fiscalizações e proteções) - A resposta para essa pergunta servirá de base para a conclusão desse trabalho, uma vez que se deseja focalizar as políticas nacionais e as convenções internacionais que se relacionam direta ou indiretamente à Indústria do Sexo.

Dessa maneira, objetiva-se compreender essa indústria como um todo e, finalmente, concluir quais tipos de medidas, legislações e políticas são implementadas pelos Estados e quais são mais ou menos eficientes com base em uma análise de alguns Estados, escolhidos pelo recorte do trabalho.

Nesse sentido, o recorte escolhido para a análise das medidas de fiscalização e proteção são os membros do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças que possuem relações mais intensas com a Indústria do Sexo como o Brasil, os Estados Unidos da América, a Tailândia, a Nigéria, a Suécia, a Bulgária, a Itália e a Espanha. Esse protocolo é parte da Convenção de Palermo, principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional, sendo que esse protocolo pode especificamente se relacionar à Indústria do Sexo, assim como o conteúdo da própria convenção em si, que objetiva que os Estados reconheçam a gravidade do problema do crime organizado transnacional e que eles cooperem para enfrentá-lo. Portanto, verifica-se que as redes da prostituição e do tráfico sexual de pessoas muitas vezes se caracterizam como crimes organizados transnacionais e que a pornografia também se insere nesse contexto.

Por fim, tendo em vista os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas de números 1 (erradicação da pobreza), 3 (saúde e bem-estar), 5 (igualdade de gênero) e 8 (trabalho decente e crescimento econômico), percebe-se que a temática da violação dos direitos das mulheres na Indústria do Sexo e as contribuições geopolíticas estatais relacionadas a ela é de alta relevância para as Relações Internacionais. Afinal, todas merecem um trabalho decente e com condições saudáveis que não violem seus Direitos Humanos.

2 METODOLOGIA

Primeiramente, para a construção inicial da argumentação, foi realizada uma pesquisa exploratória e teórica e um levantamento bibliográfico do que foi analisado no presente trabalho, ou seja, dos conceitos básicos que compõem o tema (redes e Indústria do Sexo). Para isso, foram utilizadas diversas fontes e referências bibliográficas de diferentes áreas do conhecimento, como o Direito e a Geografia, e a posterior elaboração de fichamentos, uma vez que, segundo Wright Mills, as humanidades funcionam de forma mais coesa se analisadas de forma interdisciplinar.

Dessa forma, nessa primeira etapa, tanto houve a utilização de textos de estudiosos sobre o tema, como Milton Santos e Manuel Castells, como também artigos de revistas de Relações Internacionais de recém-graduados e graduandos e sites oficiais de órgãos ligados à Organização das Nações Unidas e Tratados e Acordos que dizem respeito à violação dos direitos das mulheres e ao tráfico humano, por exemplo. Posteriormente, para afunilar o tema e responder as perguntas as quais compõem o objetivo desse trabalho, além de trazer uma atualidade à pesquisa, foram utilizadas matérias de jornais de boa reputação e atuais que exemplifiquem casos práticos de violações dos direitos das mulheres na Indústria do Sexo e tragam dados mais atuais sobre a indústria.

Essa pesquisa foi realizada em bibliotecas e na internet, sempre por meio de fontes confiáveis. Destaca-se, também, a dificuldade de se obter uma extensa bibliografia acadêmica sobre o tema tratado nessa pesquisa, devido ao fato de ele ser considerado como um tabu e ser um fenômeno recente relacionado ao advento da tecnologia e da globalização.

Ressalta-se, ainda, que o recorte utilizado para esse estudo, ou seja, o foco das pesquisas foram os principais países membros do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças que possuem relações mais intensas com a Indústria do Sexo. O motivo dessa escolha se deu devido a esse protocolo da Convenção de Palermo, de forma abrangente, ser um dos principais que gerou acordos que possuíram como objetivo mitigar os efeitos dessa indústria, mesmo tendo como foco o tráfico humano para fins sexuais. Foi, assim, realizada uma análise comparativa qualitativa entre as medidas adotadas por esses países.

Posteriormente, objetivou-se realizar a análise da realidade das redes ligadas à Indústria do Sexo. Para isso, o levantamento bibliográfico e os fichamentos anteriormente feitos ao longo da fase de pesquisa exploratória e teórica foram utilizados e as obras e materiais estudados

foram correlacionados e analisados a fim de resultarem na conclusão do trabalho, que respondeu às perguntas estabelecidas.

3 AS REDES INTERNACIONAIS

O conceito de “rede” é muito interessante para descrever o que ocorre na Indústria do Sexo pela sua ampla gama de definições e aplicabilidades, pois é uma palavra polissêmica que indica, em geral, elementos interligados. O nível e profundidade, portanto, dessas relações depende do contexto social, político e econômico analisado e, elementos do Sistema Internacional constituem uma rede internacional, o que será analisado neste capítulo. Nesse sentido, serão utilizadas diversas definições de autores e teóricos diferentes para se chegar a uma que mais se adeque ao problema tratado neste trabalho. Dessa maneira, é necessário discutir os pontos congruentes e divergentes das conceituações de Milton Santos (2003), Roberto Lobato Corrêa (2011), Manuel Castells (2002) e Edmílson Lopes Júnior (2009), sendo que será uma síntese que dará base para a argumentação.

Primeiramente, Santos (2003) realiza uma metáfora com a química para explicar as redes, caracterizando-as como ligações e comunicações entre substâncias. Nesse sentido, pode-se perceber a polissemia da palavra, a qual pode ser utilizada tanto para as ciências naturais, quanto para as humanas. Na geografia, o autor afirma que a rede considera pessoas, mensagens e valores que são valorizados pela ação humana. Por isso, as redes podem ser enxergadas em pelo menos três formas:

Polarização de pontos de atração e difusão, que é o caso das redes urbanas; b) projeção abstrata, que é o caso dos meridianos e paralelos na cartografia do globo; c) projeção concreta de linhas de relações e ligações que é o caso das redes hidrográficas, das redes técnicas territoriais e, também, das redes de telecomunicações hertzianas, apesar da ausência de linhas e com uma estrutura física limitada aos nós (Santos, 2003, p. 177).

Além disso, Santos (2003) defende que as redes são um dado econômico e social da realidade atual, ou seja, um estudo estatístico das suas qualidades e uma avaliação dos seus elementos e das relações que estes estabelecem e mantêm com a vida social. Assim, um estudo de redes pode ser realizado pela análise de um objeto, ou seja, um fenômeno, em sua idade “mundial”, longevidade “local”, quantidade, distribuição, uso, relações, regulação e modalidades de controle. Assim, esse objeto de análise pode ser escolhido dentre uma gama gigantesca de possibilidades, sendo que o escolhido para a análise desse trabalho é a polêmica Indústria do Sexo, realizando uma inspeção de todos esses aspectos citados por Santos (2003) para responder às perguntas que guiam o trabalho.

Segundo Santos, as redes pós-modernas técnico-científicas informacionais possuem suportes no território, nas forças naturais dominadas pelo homem e nas forças elaboradas pela inteligência e contidas nos objetos técnicos, como computadores e são, portanto, um fenômeno

absoluto e mundial. Todavia, o funcionamento das redes é limitado por a fronteiras econômicas, financeiras, fiscais, políticas, diplomáticas e militares. Dessa maneira, o autor afirma que há um espaço de transação em que elas operam que permite comunicações permanentes, precisas e rápidas entre os Estados e atores do mundo, fazendo com que as redes sejam internacionais.

Ademais, as redes heterogêneas, principais transmissoras da globalização atual, envolvem um espaço não homogêneo, ou seja, num mesmo subespaço pode haver uma sobreposição, desigualdades no uso e desregulação, até porque diferentes países vivem diferentes tempos (rápidos ou lentos) de acordo com Santos (2003). Esses fluxos presentes nas mais diversas localizações podem ser de diversas naturezas: produtivas, de comércio, de transporte, de informação e entre outras, sendo que a mais eficaz e presente atualmente é a atividade financeira “graças à desmaterialização do dinheiro e ao seu uso instantâneo e generalizado. A noção de rede global se impõe nesta fase da história” (Santos, 2003, p. 182). Interpretando o autor, nesse contexto de atividades financeiras, também existem aquelas redes criminosas internacionais que atuam de forma ilegal, como é o caso do tráfico humano para fins sexuais- parte da Indústria do Sexo.

Segundo Santos (2003), as redes passam de um nível mundial, o qual representa a totalidade, até o nível local, no qual os seus fragmentos realmente ganham dimensão e concreticidade por intermédio do nível territorial, isto é, os países que estabelecem fronteiras, as quais estão enfraquecidas. Não obstante, afirma que “as decisões nacionais interferem sobre os níveis inferiores da sociedade territorial por intermédio da configuração geográfica, vista como um conjunto. Mas somente em cada lugar ganham real significação.” (Santos, 2003, p. 184). Dessa forma, infere-se que decisões nacionais sobre determinadas redes geram consequências para seus fenômenos na esfera local. Portanto, é de responsabilidade dos Estados lidar com os efeitos que as redes internacionais causam em seus territórios e em suas populações, sendo esses impactos positivos ou negativos. Essa informação é de grande importância para esse trabalho, visto que se pretende imputar responsabilidade aos governos sobre a falta de ação em relação à Indústria do Sexo, que gera efeitos às mulheres em que nela estão presentes.

Além disso, a era das redes atuais exige fluidez para que haja a circulação de ideias, mensagens, produtos, dinheiro e pessoas e, para isso, criam-se meios para que isso aconteça, como aeroportos, oleodutos, portos e, trazendo o assunto para a atualidade, a internet- que são também utilizados por grupos criminosos. Assim, a busca de fluidez se torna constante para que a economia funcione, uma vez que esta é baseada naquela. Santos (2003) explica, então, que há uma vontade de suprimir quaisquer obstáculos à circulação. O autor também afirma que isso é

regulado por um sistema de normas. Portanto, os Estados possuem a responsabilidade de lidar com os efeitos das redes em suas localidades:

A produção da fluidez é um empreendimento conjunto do poder público e do setor privado. Cabe ao Estado, diretamente ou por concessões, e aos organismos supranacionais prover o território dos macrossistemas técnicos sem os quais as demais técnicas não se efetivam: Já as empresas, isoladamente ou associadas, estabelecem redes privadas, cuja geografia e funcionalização correspondem ao seu próprio interesse mercantil. É por onde circulam - não raro de forma exclusiva - as informações, os dados especializados e as ordens que estruturam a produção. Quando se fala em fluidez, deve -se, pois, levar em conta essa natureza mista (e ambígua) das redes e do que eles veiculam (Santos, 2003, p. 187).

Por fim, segundo Santos (2003), as redes são virtuais e reais ao mesmo tempo, uma vez que constituem, antes de tudo, uma promessa: elas apenas realizam a comunicação necessária e solicitada, tornando-se real e efetiva quando transformada em ação. Dessa forma, são também concentradoras e dispersas, técnicas e sociais, globais e locais, unas e múltiplas e estáveis e dinâmicas.

Outro conceito de rede geográfica é proposto pelo geógrafo Corrêa (2011). Para o autor, trata-se do “conjunto de localizações humanas articuladas entre si por meio de vias e fluxos” (Corrêa, 2011, p. 200) e que possui grande importância para a espacialidade humana. Mais especificamente, seriam redes sociais especializadas, uma vez que são construções humanas elaboradas no âmbito de relações sociais de poder e cooperação que são consideradas sob o ângulo espacial. Assim, esse conceito considera como características distintivas das redes a espacialidade e a natureza social.

Além disso, para Corrêa (2011), as redes geográficas estão em toda parte e estavam presentes desde quando existiram os primeiros povos nômades que faziam uso de fixos e fluxos, assim demonstrando sua característica de temporalidade. Explica também que as interações espaciais expressas nas redes podem interagir entre si no mundo capitalista contemporâneo. Dessa maneira, lugares centrais locais, regionais ou metropolitanos mantêm relações entre si e com o interior, constituindo, assim, várias redes, nas quais eles possuem posições relativas e variáveis. Um exemplo dessa interação entre as redes pode ser percebida na própria Indústria do Sexo, na qual diversas redes, como a da prostituição e a do tráfico sexual, possuem pontos de contato (bordeis, por exemplo), formando uma rede em maior escala, que é objeto de estudo nesse trabalho.

Ademais, o autor afirma que as redes geográficas urbanas constituem um meio importante pelo qual ocorre a produção, a circulação e o consumo capitalista. Isso ocorre porque o capitalismo se organiza a partir de empresas e corporações multifuncionais e multilocalizadas. Dessa forma, e devido à globalização, as etapas produtivas dessas indústrias das mais variadas

se localizam em áreas distintas e os fluxos comerciais são direcionados aos mais diversos locais. Há, portanto, uma divisão territorial do trabalho, com cada centro se especializando em um papel:

Alguns constituem em etapas do processo migratório, reencaminhando a força de trabalho oriunda do campo para as diversas unidades fabris da corporação. Outros produzem matérias-primas a serem enviadas para os centros de transformação final. A sede social, isto é, a metrópole, exerce controle sobre esse momento do processo produtivo, qual empresas não vinculadas diretamente à corporação também participam vendendo máquinas e equipamentos em geral (Corrêa, 2011, p. 212).

Desse modo, criam-se numerosas redes de especializações produtivas multidirecionadas, dotadas de lógicas próprias e interconectadas.

Outra concepção das redes internacionais é a de Manuel Castells, que afirma que “as redes globais de intercâmbios instrumentais conectam e desconectam indivíduos, grupos, regiões e até países, de acordo com sua pertinência na realização dos objetivos processados na rede, em um fluxo contínuo de decisões estratégicas” (Castells, 2002, p. 41). Assim, demonstra que há uma tendência histórica de que os processos na era da informação estejam organizados em torno de redes, as quais são uma forma de organização social que existe há muito tempo, porém se expandiu com o novo paradigma da tecnologia da informação. Ademais, elas são nós interconectados, podendo ser mercados de bolsas de valores, fluxos financeiros globais, conselhos nacionais de ministros, campos de coca, sistemas televisivos, laboratórios clandestinos, casas de prostituição, entre outros. Assim, segundo o autor, dependendo de seu caráter, os nós podem ser mais próximos ou distantes e a inclusão ou a exclusão nelas é feita por meio das tecnologias da informação.

Além disso, as redes podem se expandir de forma ilimitada, uma vez que são estruturas abertas e são capazes de gerar novos nós que se comuniquem com os demais. Dessa forma:

São instrumentos apropriados para a economia capitalista baseada na inovação, globalização e concentração descentralizada; para o trabalho, trabalhadores e empresas voltadas para a flexibilidade e adaptabilidade; para uma cultura de desconstrução e reconstrução contínuas; para uma política destinada ao processamento instantâneo de novos valores e humores públicos; e para uma organização social que vise a suplantação do espaço e invalidação do tempo (Castells, 2002, p. 566).

Ainda mais, Castells explica que elas podem ser definidoras do poder no âmbito internacional, uma vez que os seus conectores são detentores de poder. Isso acontece porque as conexões entre e dentro das redes são as fontes fundamentais da formação e da orientação da sociedade. Dessa forma, como o autor defende que a nova economia global está organizada em torno de redes globais de capital, gerenciamento, principalmente, informação, as empresas são peças fundamentais desse sistema internacional. Nesse sentido, no contexto da Indústria do

Sexo, percebe-se como as firmas de entretenimento adulto podem ser totalmente caracterizadas como parte de uma rede internacional de pornografia, visto que, em países em que essa é uma atividade legal, elas lucram demasiadamente e são definidoras do poder econômico no âmbito internacional, afinal são algumas das maiores empresas do mundo- gerenciam informação, capital e pessoas.

Infere-se, assim, que o gerenciamento e a produção das empresas atualmente é realizado em rede e de forma capitalista global e estruturada de modo financeiro e dinâmico. Ademais, Castells informa que o funcionamento e a frutificação das redes depende do investimento dos lucros em empresas lucrativas dentro delas, fomentando o processo de acumulação capitalista. Desse modo, “o capital flui e suas atividades induzidas de produção/ gerenciamento/ distribuição espalham-se por redes interconectadas de geometria variável” (Castells, 2002, p. 569). Soma-se a isso, de acordo com Castells (2002), o fato de o capitalismo buscar constantemente o dinheiro pelo dinheiro por intermédio de seus produtos.

Em outra perspectiva, Cardoso, Grave e Ribeiro (2019) possuem uma visão diferente sobre as redes internacionais, pois pensam sobre as de cooperação. Todavia, a definição utilizada por eles ainda é interessante para enriquecer a conceituação de rede desse trabalho. Dessa forma, os autores afirmam que a globalização neoliberal leva a uma concentração de riqueza e a uma consequente mercantilização de todos os aspectos da vida social. Nessa análise, sabe-se que isso causou até mesmo a mercantilização do aspecto sexual da vida humana de forma voluntária, mas na maioria das vezes, forçada.

Segundo os autores, as relações dentro das redes são recíprocas, horizontais e dotadas de práticas informais que prevalecem sobre as institucionalizadas. Nesse sentido, são “fora dos padrões estabelecidos pelo poder central e pelas normas institucionalizadas em sociedade” (Cardoso; Grave; Ribeiro, 2019, p. 132). Dessa maneira, as redes decorrem da prática e da experimentação, sendo que estão em constante mudança e os indivíduos e instituições-governamentais ou não- ligados a elas precisam estar em adaptação a todo momento. Podem ser caracterizadas, portanto, como redes informais de intercâmbio. No entanto, Cardoso, Grave e Ribeiro tratam somente das redes em um contexto de cooperação que tornam a sociedade mais humanista, solidária e democrática, o que torna essa concepção incompleta e, assim, é preciso que mais definições sejam aliadas a essa para que essa análise se complete.

Os autores, ainda, afirmam que quanto mais se burocratiza uma rede, mais tendem a surgir mecanismos informais que fogem do controle do sistema, sendo que “o surgimento e a consolidação de modos informais de intercâmbio relacionam-se diretamente com a exclusão de

determinados grupos e/ou com as ineficiências do sistema formal” (Cardoso; Grave; Ribeiro, 2019, p. 134). Dessa maneira, mesmo que não estejam se referindo a organizações criminosas, como a do tráfico humano para fins sexuais, pode-se, ainda, utilizar a mesma lógica para explicar por que essa atividade econômica surge. Nesse sentido, por essas atividades criminosas serem marginais em relação às atividades legais e burocratizadas em relação ao Estado, elas se organizam em redes paralelas ao sistema, informais e, nesse caso, ilegais que se tornam internacionais. Portanto, obedecem a uma lógica simbólico-cultural diferente da estatal e que choca com sua ideologia e racionalidade. Os autores também afirmam que, no âmbito das redes, a relação social sobrepõe-se à econômica, o que não se verifica para a rede estudada nessa análise por não se tratar de cooperação, mas sim exploração, o que será explicado futuramente nesse trabalho.

Em um contexto mais relacionado à temática dessa pesquisa, Edmílson Lopes Júnior (2009) enxerga uma conexão entre crime e economia. Nesse sentido, afirma que “que a melhor apreensão do crime organizado é aquela que o tome como um processo situado em um continuum que vai da atividade legal até o evento delituoso” (Lopes Júnior, 2009, p. 54).

Lopes Júnior (2009) define crime organizado como sendo um processo que gera dinheiro e poder para mais de 2 pessoas envolto em um debate político e ideológico de forma performativa, ou seja, que ajuda a construir o fenômeno que procura identificar. Ainda, afirma que rede social do crime é:

Um conjunto de atores que, conectados uns aos outros de alguma forma, dão suporte, em alguma medida, a uma atividade ilegal (cuja durabilidade e extensão espacial variam consideravelmente). Tais redes, entendo, devem ser tomadas como referências empíricas da análise sociológica do crime organizado. E, assim como nas redes sociais da “superfície”, nas empresas, para citar um exemplo, essas redes criminosas também dependem, fortemente, de “animadores” detentores de “habilidades sociais” para lidar com informações limitadas sobre os cenários nos quais atuam (Lopes Júnior, 2009, p. 55).

Dessa maneira, é possível enxergar que a rede internacional da Indústria do Sexo, ou seja, o conjunto das que ela engloba, possui redes sociais do crime, uma vez que possui esses atores espalhados por todo o mundo que suportam as atividades ilegais relacionadas à pornografia, à prostituição, pelo tráfico humano para fins sexuais, para a escravidão sexual e para o turismo sexual, os quais constituem crimes organizados na sua maioria.

Além disso, Lopes Júnior (2009) afirma que as redes ilegais do crime organizado podem estar interligadas com elementos do Estado em países como o Brasil, uma vez que policiais e ex-policiais podem apoiar e animar esses movimentos no controle de amplos territórios urbanos. Não obstante, observa-se uma relação intrínseca entre a economia informal e a ilegal:

Os pontos de contato vão além da mobilização, em muitas situações, das mesmas redes sociais como suporte. Não poucas atividades da economia informal têm, seja na produção ou na distribuição, similaridades com a economia ilegal. Profundamente enraizada no mundo social, a pirataria de música, filmes e programas para computadores, atividade tratada como uma “epidemia”, não por poucos, é um bom exemplo dessa situação (Lopes Júnior, 2009, p. 56).

Desse modo, em países em que a pornografia não é ilegal, pode-se pensar a Indústria da Pornografia como uma rede informal que corrobora e compartilha pontos de contato e redes sociais com a, mais ampla, Indústria do Sexo e suas redes internas, como a do tráfico para fins sexuais e a da prostituição³. No entanto, em países em que a pornografia é ilegal, ela é uma rede criminosa. Nesse sentido, percebe-se como estão interligadas e, muitas vezes, confundem-se. Ainda, o autor afirma que o conflito entre o crime organizado e o Estado é inevitável e que isso se torna mais agudo “quando setores ou territórios da vida social são subtraídos do exercício do monopólio da violência legítima” (Lopes Júnior, 2009, p. 56), gerando o recurso à violência por parte do Estado.

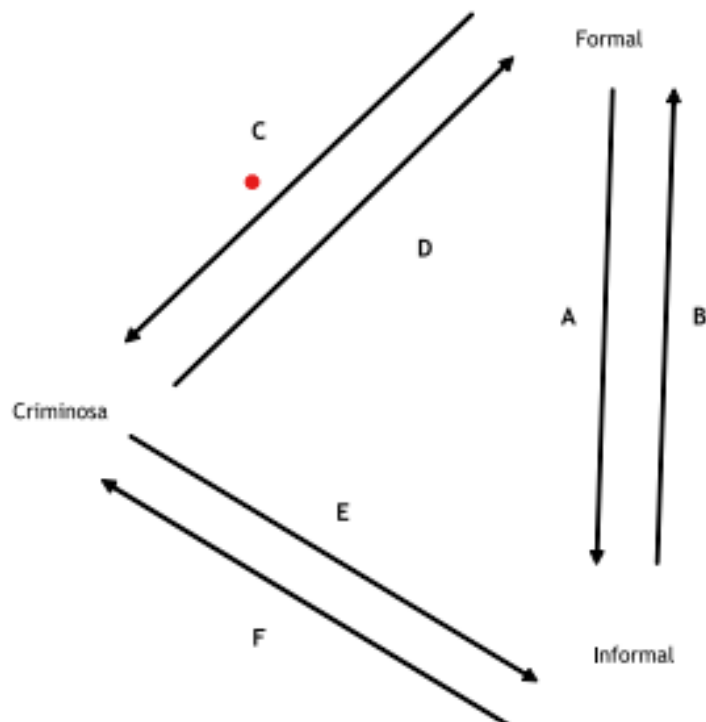
³ Entende-se atividade informal, segundo Lopes Júnior (2009), como aquelas em que os processos de produção e distribuição são ilícitos, mas o produto final é lícito. Já a criminosa é aquela em que os processos de produção e distribuição e o produto final são ilícitos. Ainda, há uma troca e um relacionamento recíproco entre as atividades formais, informais e criminosas (Figura 1).

I. Definições

+ = Lícito - = Ilícito

<i>Processos de produção e distribuição</i>	<i>Produto final</i>	<i>Tipo econômico</i>
+	+	Formal
-	+	Informal
-	-	Criminoso

II. Relacionamentos



- A. O Estado cumpre o papel de regulação, há competição de grandes empresas que são fontes de inovação e capital.
- B. Predomina o consumo de bens industrializados baratos e uma força de trabalho flexível.
- C. Interferência do Estado descontinua e demanda por certos bens controlados.
- D. Corrupção envolve o aparelho de Estado.
- E. Capital, demanda por bens, novas oportunidades de ganhos.
- F. Produtos baratos, força de trabalho flexível.

Fonte: Lopes Júnior (2009).

Dessa maneira, a rede internacional, para o propósito deste trabalho, é um conjunto de atores do Sistema Internacional, ou seja, pessoas, grupos, empresas e governos de quase todos os países do mundo, portanto é internacional; é materializada pelas relações entre o mundial, o nacional e o local; é passível de ter seu funcionamento limitado pelos Estados por meio de políticas; possui transações que ocorrem dentro de um espaço internacional que permite comunicações permanentes, precisas e rápidas entre seus atores; constitui redes sociais

especializadas, e não possui limites à sua expansão. Por fim, a rede possui atividades formais, informais e criminosas, variando onde está o nó analisado, nesse caso o Estado em que a atividade ocorre.

4 A INDÚSTRIA DO SEXO: DEFINIÇÕES E IMPLICAÇÕES

4.1 O que é a Indústria do Sexo?

O termo “Indústria do Sexo” ainda não possui muitas definições científicas e teóricas, principalmente no Brasil, uma vez que não é um objeto de estudo popular dentro das ciências humanas, porém, justamente por isso, é de suma importância que ele seja mais estudado, definido e questionado. Nesse sentido, para esse estudo, será realizada uma síntese entre as definições existentes. Dessa forma, inicialmente, ela é todas as atividades, profissões e empresas que ganham dinheiro e lucram tendo como base relações sexuais e visam a satisfação erótica dos que consomem seus produtos e serviços (Salles *et al.*, 2019).

De acordo com Éder Fonseca (2023), a história do comércio sexual data de mais de 4 mil anos atrás na civilização suméria, na qual as mulheres eram treinadas para oferecer serviços sexuais aos fiéis em troca de oferendas. Posteriormente, no Egito Antigo, mulheres e homens se prostituíam e isso ficou representado em pinturas e esculturas da época. Já na Idade Média, a prostituição, vista como um “mal necessário”, era até regulamentada pelo Estado, sendo que suas profissionais eram vistas como forma de entretenimento (Fonseca, 2023).

Essa situação começou a se tornar um problema de saúde pública no século XIX nas cidades industriais e, assim, suas profissionais passaram a ser exploradas e violentadas, fazendo com que os governos criassem leis para regularizar a profissão (Fonseca, 2023). Posteriormente, com o advento da Primeira Guerra Mundial, houve a expansão da prostituição, sendo que essas mulheres eram consideradas como uma forma de entretenimento e objeto de necessidade sexual para os soldados. Nesse período, as casas de prostituição e os clubes noturnos ganharam fama (Fonseca, 2023).

Contudo, a Indústria do Sexo entrou em uma nova era nos anos 1970: com a revolução sexual e a legalização dos métodos contraceptivos, iniciaram-se as gravações de filmes pornográficos, as produções de revistas pornográficas e de produtos eróticos (Fonseca, 2023). Desse modo, a indústria se diversificou e, posteriormente, com a internet e as redes sociais, criaram-se as empresas de conteúdo adulto online e as *sextechs*, o que fez ela se expandir de forma exponencial e ser da forma que é atualmente.

Hoje em dia, portanto, a Indústria do Sexo é uma das mais rentáveis do mundo e conta com diversas atividades produtivas e criminosas, como a prostituição, a pornografia, o turismo sexual, o tráfico humano para fins sexuais e a escravidão sexual. Em 2006, de acordo com estatísticas da Treasures ([2019?]), somando todas as suas atividades legais e ilegais, o

faturamento da Indústria do Sexo foi de, em média 96 bilhões de dólares. Somente no ano de 2001, a prostituição mundial já representava um faturamento anual de 5 a 7 bilhões de dólares e, segundo a ONU, 4 milhões de mulheres e meninas eram compradas e vendidas no mundo anualmente (Loncle, 2001). Com o passar dos anos, não há dúvidas de que esses números só cresceram e novas modalidades da indústria surgiram, sendo que, no ano de 2022, a indústria pornográfica superou a lucratividade de sites como CNN, Netflix, Amazon e Twitter (Jornal de Brasília, 2022). Nesse sentido, em sites pornográficos, como o Pornhub, eram gastos mais de 3 mil dólares por segundo em 2022:

A empresa MindGeek, dona da Pornhub, Brazzers e YouPorn e RealityKings está no Top 3 das empresas com maior consumo de banda no mundo, sendo as outras duas Google e Netflix. Pornhub tem mais acessos mensais do que Netflix, Amazon e Twitter juntos e a cada segundo são gastos 3 mil dólares em pornografia. Um dos sites de maior destaque da indústria pornô, o Xvideos, é maior que CNN, Dropbox e New York Times combinados. (Jornal de Brasília, 2022)

Essa é só uma das vertentes da Indústria do Sexo, o que significa que o faturamento é muito maior do que aparenta ser. De acordo com a ONU, o tráfico humano é a terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo, sendo que 70% das vítimas são mulheres e meninas, das quais grande parte é explorada sexualmente. Além disso, somente a prostituição representava, em 2013- ou sejam, mais de uma década atrás-, 5% do PIB da Holanda, 4,5% da Coreia do Sul, 3% do Japão e, em 1998, de 2 a 14% do total das atividades econômicas da Indonésia, Tailândia, Malásia e Filipinas (Nassif, 2013). Assim, considerando que seu crescimento não parou, é perceptível que essa é uma das indústrias mais lucrativas do mundo.

Ademais, a Indústria do Sexo é “todo o complexo mercadológico que lucra com a venda de sexo enquanto um entretenimento ou necessidade” (Rossi, [201-]), sendo que há diversas camadas para esse conglomerado. Assim, as mais conhecidas são a pornografia e a prostituição, as quais, em muitos países, estão no nível da legalidade, mas há todo um complexo além disso que passa por atividades ilegais extremamente degradantes. Nesse sentido, segundo Rossi ([201-]), o sexo é tratado como produto e mulheres são utilizadas como objeto de obtenção de prazer, sendo uma forma de obtenção de lucro muito rentável.

A análise de Rossi ([201-]) destaca a Indústria do Sexo é fruto da existência do sistema capitalista, desempenhando um papel-chave no sistema político e na manutenção da sua ordem exploratória do proletariado. Isto porque as atividades que rodeiam essa indústria legitimam a mercantilização da vida, ou seja, colaboram ainda mais para a venda da vida humana para a própria manutenção, o que é algo central no sistema capitalista (Rossi, [201-]).

Nesse sentido, é claro que esse fenômeno, no contexto da Indústria do Sexo, acomete muito mais mulheres do que homens, visto que está inserida em uma sociedade patriarcal em

que predomina a masculinidade hegemônica, isto é, em que há a “prática de gênero que legitima o patriarcado, a qual garante (ou se assume garantir) a posição de poder dos homens e a subordinação das mulheres” (Salles *et al.*, 2019). Dessa maneira, ocorre o fenômeno da objetificação do corpo feminino, o qual se dá devido ao “*male gaze*” -em tradução livre, olhar masculino:

O “olhar masculino” é tido como central em muitos, senão todos, os campos da mídia ocidental. Os produtos são vendidos buscando agradar o consumidor masculino direta ou indiretamente, ou seja, até os serviços cujo público-alvo são as mulheres popularizam-se através do discurso de torná-las desejáveis, atraentes, para um homem. É exatamente nesse ponto que o termo “objetificação”, cunhado nos anos 1972, durante a Segunda Onda Feminista, se encaixa nas profundas raízes da desigualdade de gênero e do apelo sexual misógino e distorcido na publicidade e no entretenimento. (Salles *et al.*, 2019, p. 24)

Dessa maneira, a Indústria do Sexo, de forma geral e excluindo pouquíssimos casos, é pensada por homens e para homens, objetificando o corpo feminino e reafirmando papéis de gênero da sociedade patriarcal, na qual o sexo masculino é colocado em evidência social, política, econômica e familiar. Portanto, os homens são os principais consumidores dessa indústria.

Outro fenômeno que ocorre nesse contexto é a auto objetificação, a qual decorre da mentira, na visão de Heldman (2023), de a mulher ser um objeto sexual é um ato de empoderamento. Segundo a autora, as mulheres são criadas com uma mentalidade de objeto desde crianças, o que gera uma visão de objetos sexuais delas mesmas. Isso causa diversas consequências nas suas vidas, como maior probabilidade de depressão, distúrbios alimentares e baixa autoestima. No entanto, a sociedade patriarcal tenta empoderar falsamente as mulheres por meio da auto objetificação, dando a elas uma falsa sensação de liberdade, subordinando-as ainda mais e tornando ainda mais difícil elas serem agentes sexuais, ao invés de objetos. Isso pode explicar o porquê de algumas mulheres entrarem “por livre e espontânea vontade” na Indústria do Sexo, sendo que, na verdade, há uma mentalidade subordinada moldada desde cedo (Heldman, 2023).

Considerando todas as características supracitadas, a Indústria do Sexo é, portanto, uma verdadeira rede internacional, uma vez que é um meio pelo qual ocorre a produção, a circulação e o consumo capitalista do sexo com a mercantilização da vida. Nesse sentido, há a conexão de indivíduos, grupos e Estados por meio de relações sociais e comerciais que se materializam no território global. Dessa maneira, o mundo todo é o espaço de transação dos produtos gerados pela Indústria do Sexo e, ainda, dentro dela, há mais redes que possuem seus próprios funcionamentos e produtos que derivam do sexo, mas que são extremamente interconectadas,

sendo que as principais são: a pornografia, a prostituição e o tráfico humano para fins de exploração sexual.

4.2 A indústria da pornografia

A indústria pornográfica é um dos ramos da Indústria do Sexo e é responsável por grande parte do faturamento total que esta possui anualmente. Nesse sentido, ela é caracterizada por produções visuais, ou seja, vídeos e fotos em diversos formatos que possuem o objetivo de satisfazer sexualmente o consumidor. Assim, os meios pelos quais esses produtos circulam variaram muito ao longo da história: desde fotografias eróticas no século XIX, revistas *Playboy* na década de 1950 e fitas pornográficas na década de 1970 até vídeos pornográficos de fácil acesso com o advento da internet.

Dessa maneira, sabe-se que a pornografia cresceu muito com a modernização dos sistemas de comunicação e com a internet, sendo que, no ano de 1990, ou seja, quando ela ainda era muito precária e pouco desenvolvida, 5 a cada 6 imagens compartilhadas em fóruns da *Usenet*⁴ eram pornográficas (Harford, 2019). Com o tempo e a evolução das redes sociais, esses conteúdos ficaram cada vez mais fáceis de serem acessados, isto é, uma gama cada vez maior de pornografia foi disponibilizada em sites e a gratuidade se popularizou. Atualmente, até mesmo usuários e consumidores desses sites podem realizar o upload de seus próprios conteúdos, o que gera problemas de ilegalidade, falta de consentimento e pedofilia.

Ainda sobre a influência da internet no crescimento e na propagação dessa indústria, essa difusão causou a diversificação de sites pornográficos, fazendo com que 37% da internet seja, atualmente, composta por pornografia:

Assim, a indústria do sexo acaba se tornando parte do entretenimento *mainstream*, comercializando e naturalizando a sexualização do corpo de mulheres e meninas. Portanto, a internet favoreceu a formação de sociedades repletas de material erótico de fácil acesso, material este que mostra o abuso de mulheres e até pedofilia, influenciando e moldando o imaginário erótico destas sociedades (Bryson, 2011 *apud* Feminism is the new black, 2015).

A indústria pornográfica é uma atividade extremamente rentável que fatura mais de US\$ 13 bilhões todos os anos, o que é mais do que fatura Hollywood (US\$ 8 bilhões em média). Isso significa que ela é maior financeiramente do que Microsoft, Google, Amazon, ebay e Netflix juntos (Barros, 2022). Ainda, de acordo com a revista QG Feminista, a pornografia é uma

⁴ A *Usenet* é uma rede de servidores que replica mensagens postadas pelos internautas, como uma espécie de fórum. Nela, existem grupos de notícias e artigos para a discussão de temáticas específicas. Atualmente, a rede entrou em desuso e não é mais popular, apesar de alguns usuários continuarem utilizando.

indústria, porque é determinada por um pequeno grupo de administradores de empresa pensando em como criar demanda e construir mercado. Segundo Barros (2022):

A indústria pornográfica estadunidense lucra milhões, pois produz cerca de 4.000 a 11.000 filmes por ano e conta com a estimativa de US\$ 9-13 bilhões de receita bruta anual. A cada segundo, US\$ 3.075,64 é gasto em pornografia. 85% de toda a pornografia na internet é produzida na Califórnia, sendo que 37% da internet é pornografia. Existem mais de 26 milhões de sites pornôs, 40 milhões de usuários consomem pornografia regularmente nos EUA. Uma a cada quatro buscas do Google são por pornografia e mais de um terço de todos os downloads feitos são de pornografia (A Indústria..., 2018 *apud* Barros, 2022).

Dessa maneira, pode-se perceber o quanto a pornografia é acessível na era da internet, o que é, de certa maneira, preocupante, visto que há uma forte relação entre essa indústria e a reprodução da cultura que objetifica e violenta mulheres. Assim, segundo Barros (2022), a pornografia é um recorte forjado de uma violência obscura que faz com que se crie uma dessensibilização do espectador com as mulheres. Além disso, como já mencionado, a esmagadora maioria desses conteúdos são produzidos a partir de uma visão masculina hegemônica e machista (*male gaze*) e, dessa forma, são voltados para o desejo dos homens. Portanto, a produção pornográfica reproduz a visão machista sobre a mulher, imprimindo um menosprezo por elas, o que perpetua abusos e violências sexuais nas relações pessoais dos consumidores de pornografia (Barros, 2022). Isso pode ser exemplificado da seguinte forma:

Vários homens relatam que, ao consumirem pornografia começaram a naturalizar a violência, e com o tempo de consumo, buscavam cada vez mais conteúdos depravantes e com maior violência, para conseguirem alcançar o ápice do prazer, pois começaram a ter dificuldades para conseguir ereção. Segundo relatos, alguns afirmam que começaram a naturalizar a violência pensando: “não é uma cena real, é um filme, um fingimento, ela não está sendo estuprada, ela consentiu com aquela filmagem” (Barros, 2022).

Considerando que os homens começam a assistir pornografia desde muito jovens e que 77% dos consumidores de pornografia são masculinos de acordo com a Treasures ([2019?]), há o risco de eles acharem que essa visão de mulher retratada nesses conteúdos é o padrão, o que faz com que reproduzam esse comportamento em suas vidas pessoais (Barros, 2022).

Portanto, a indústria pornográfica é uma forma de produção e reprodução da objetificação do corpo feminino e da visão inferior da mulher, sendo uma das maiores fontes de faturamento da Indústria do Sexo. Ainda, interpretando os dados da Treasures ([2019?]), a pornografia pode ser uma porta de entrada ou uma porta de saída da prostituição, uma vez que 75% das mulheres que trabalham ou já trabalharam com essa indústria também já se prostituíram. Isso demonstra, dessa forma, o comportamento de conexão dessas duas redes.

4.3 A indústria da prostituição

A indústria da prostituição é outro grande ramo da Indústria do Sexo e é caracterizada pela troca de favores sexuais por dinheiro ou outras formas de pagamento, como alimentação ou itens de higiene básica. Nesse sentido, existe muito mais preconceito com as pessoas que exercem essa atividade do que com as que trabalham com pornografia, uma vez que nessa há o contato direto e físico entre a trabalhadora sexual e o cliente. Ainda, essa indústria é, atualmente, uma grande potência econômica, representando 5% do Produto Interno Bruto (PIB) da Holanda, 4,5% do PIB da Coreia do Sul e 3% do PIB do Japão no ano de 2013 (Nassif, 2013).

Segundo a organização Treasures ([2019?]), 98% das pessoas presentes nessa indústria são mulheres e 99% dos clientes são homens. Sendo assim, o perfil desses homens que consomem esse serviço é de uma média de 30 anos de idade, metade são casados, são bem mais propensos a assistir pornografia e tendem a acreditar no discurso de que estupro de prostitutas não é uma coisa real, já que, na visão deles, estariam pagando para fazer o que quiserem com a mulher (Treasures, [2019?]).

De acordo com uma pesquisa da Treasures ([2019?]), há algumas razões que fazem com que um homem procure esse tipo de serviço, que são: pressão de outros homens, criação de laços com outros homens, conveniência de pagar por sexo, sentimento de poder e de adrenalina, desgosto por relacionamentos “normais”⁵ e recusa de sexo pela parceira formal (Treasures, [2019?]). Isso evidencia, novamente, a masculinidade hegemônica no contexto da Indústria do Sexo, ou seja, a prática de poder enraizada na sociedade patriarcal que enxerga as mulheres como submissas e os homens como superiores, garantindo a eles uma posição de poder, ou seja, esses homens buscam pela sensação de poder quando optam pela prostituição. Outra característica em comum é o medo da exposição de seus nomes e rostos, ou seja, das outras pessoas saberem que eles se relacionaram sexualmente com prostitutas (Treasures, [2019?]).

Segundo Salles *et al.* (2019):

Antigamente, em certas regiões, como o Egito, essa profissão era vista com bons olhos e quem a exercia era muito prestigiado, não havendo muitos tabus nesse sentido. Todavia, com o passar do tempo e com o cristianismo ganhando força na Europa durante o período da Contrarreforma, essa prática passou a ser reprimida e marginalizada, pois não atendia aos princípios da religião cristã. Posteriormente, com a Revolução Industrial, houve um grande crescimento no índice de prostituição, e, simultaneamente, no de movimentos contra a prostituição, uma vez que estava sendo observado um aumento no tráfico de mulheres (Salles *et al.*, 2019, p. 17).

Ainda, de acordo com os autores:

⁵ Por relacionamentos “normais”, entende-se relacionamentos com “não-prostitutas” em que o sexo não é pago nem vendido.

A marginalização da prostituição e das prostitutas começou a ser vista como um problema global pela ONU em 1949. Havia a necessidade de acabar com os preconceitos e tabus relacionados às profissionais do sexo, e, para tal, seria necessário, primeiramente, desvincular a prostituição do crime, a fim de que se encerrassem as perseguições contra esse grupo (Salles *et al.*, 2019, p. 17).

Dessa maneira, a descriminalização, a legalização e a regulamentação⁶ da profissão de prostituta entram em discussão. Assim, a legalidade da prostituição varia de acordo com o Estado e a região analisada, assim como a cultura local. Segundo Rossi ([201-]), há 4 modelos legais sobre a prostituição: o proibicionista, o regulacionista, a descriminalização total e o abolicionista. Nesse sentido, o proibicionista consiste na criminalização total da prostituição, o que acontece em países em que todas as etapas envolvidas nesse sistema são criminalizadas (compra, venda, cafetinagem, manutenção de bordeis e tráfico sexual). Isso pode ser observado na maior parte dos Estados Unidos da América, por exemplo. Já o regulacionista é baseado na legalização e na regulamentação da prostituição pelo Estado como uma profissão, sendo adotado na Alemanha e na Holanda, por exemplo.

Além disso, a descriminalização total é a remoção de todas as leis e regulamentações sobre a prostituição, inclusive as que incidem nos cafetões e nos bordeis. Esse modelo pode ser encontrado na Nova Zelândia. Por fim, o modelo abolicionista, também chamado de Modelo Nórdico, visa combater a demanda pela prostituição, criminalizando cafetões, traficantes e compradores e entendendo as prostitutas como vítimas da indústria da prostituição. Assim, ele é adotado na Suécia e na Inglaterra, por exemplo (Rossi, [201-]).

No entanto, Rossi ([201-]) aponta problemas nos modelos, sendo que o proibicionista resulta numa forte discriminação contra as trabalhadoras do sexo, uma vez que coloca no mesmo patamar elas e os cafetões. Ele, portanto, é ineficiente, por também não anular as condições que levam as mulheres para essa indústria e para essa profissão e por não combater a masculinidade hegemônica e a moral por trás. Ademais, o problema do regulacionista é que ele auxilia no funcionamento da própria Indústria do Sexo, visto que relatórios públicos governamentais relatam que a legalização da prostituição aumentou o tráfico sexual, as ajudas para as pessoas que querem sair dessas condições diminuíram e, nesse modelo, a polícia não tem ação de combater o tráfico, pois “não pode intervir nos espaços privativos que são

⁶ Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2017), a descriminalização é quando o ato ou a conduta deixa de ser crime, não havendo punição penal por ele, porém podendo haver sanções de ilícitos civis, como multas. Já a legalização é quando o ato ou conduta passa a ser permitida por meio de uma lei, a qual pode ou não regulamentar a sua prática, determinar suas condições e prever punições para casos de descumprimento de regras. No caso da regulamentação, de acordo com o Senado Federal, ela define legalmente o exercício, os requisitos, as competências e as habilidades de uma função, valorizando a profissão e protegendo seus profissionais.

considerados ‘negócios perfeitamente legais’ — afinal, seria uma invasão injustificada” (Rossi, [201-]). Já na descriminalização total não há leis de regulamentação, o que faz o Estado não reconhecer crimes nem vítimas, tornando impossível a ação da polícia, o que facilita o tráfico sexual e a violência contra as mulheres.

Dessa maneira, de acordo com Rossi ([201-]), o Modelo Nórdico seria o mais adequado, uma vez que descriminaliza a trabalhadora do sexo, vista como vítima, instituindo programas de assistência, reparação social e ajuda àquelas que desejam sair da indústria da prostituição. Sendo assim, os consumidores, traficantes e cafetões são criminalizados e a “abolição” se dá por meio da destruição da cadeia de clientes, os quais deixam de existir idealmente.

Em conclusão, “a prostituição é a objetificação total da mulher nas instâncias sexual e econômica, submetido às ordens moral e social patriarcal” (Queiroz; Primo, p. 7, 2015), envolvendo desde a estigmatização social das mulheres que estão presentes nessa indústria, até a falta de consideração e consciência por parte dos homens clientes de que direitos são violados nessa prática (Queiroz; Primo, 2015).

5 OS DIREITOS HUMANOS APLICADOS ÀS MULHERES PRESENTES NA INDÚSTRIA DO SEXO

5.1 Por que as mulheres entram na Indústria do Sexo?

De acordo com a organização Treasures ([2019?]), atualmente, há mais mulheres presentes na Indústria do Sexo do que em qualquer momento da História, ou seja, ela está em seu ápice. Nesse sentido, faz-se necessário compreender como elas são inseridas nesse cenário repleto de violações- temática central deste capítulo. Assim, será realizada uma diferenciação entre as 3 principais redes tratadas nesse trabalho: a prostituição e a pornografia, nas quais o mais comum de ser comercializado é o sexo comercial, e o tráfico sexual, que é um crime segundo a Convenção de Palermo, sendo que é fato que há intercâmbios entre essas redes e isso também será abordado. Um exemplo disso é que 70% das vítimas do tráfico para fins sexuais são, posteriormente, inseridas na indústria do sexo comercial, ou seja, são forçadas a fazerem pornografia, *stripping* e a se prostituírem (Treasures, [2019?]).

Sobre o perfil das mulheres que são presentes nessa indústria, de forma compulsória ou não, 89% delas querem sair dessa situação, mas não conseguem enxergar outros meios para sua sobrevivência (Treasures, [2019?]). Isso é expresso no seguinte trecho:

85% a 95% das pessoas inseridas na prostituição querem escapar, mas não têm outras opções de sobrevivência. Portanto, ao analisarmos a situação de trabalhadoras do sexo, tais como atrizes pornográficas e prostitutas, podemos arquitetar a relação de que a desigualdade econômica interfere na participação de mulheres na indústria do sexo. Muitas mulheres, quando em situações de vulnerabilidade econômica e com dificuldades em adentrar o mercado de trabalho, enxergam a ilusão de rápida remuneração construída por cafetões e gerenciadores de filmes pornográficos, ou não encontram alternativas de empregos para exercerem (Salles, *et al.*, 2018).

Dessa maneira, pode-se inferir que um dos motivos pelos quais as mulheres entram na Indústria do Sexo, é devido à vulnerabilidade social em que se encontram. Ainda, especificamente no caso daquelas que entram na prostituição e na pornografia de forma não compulsória, ou seja, não forçada por agentes terceiros, não havendo oportunidade de trabalho e de conseguir dinheiro para sustentar elas mesmas e/ou suas famílias, enxergam nessas atividades uma oportunidade de conseguir sustento, mesmo tendo que se submeter a atrocidades. Para exemplificar isso, Bussolo e Barbosa (2016) realizaram uma pesquisa em uma casa noturna de Lages (SC), na qual 9 das 10 participantes responderam que entraram na profissão de prostitutas devido ao dinheiro. Na mesma pesquisa, 9 mulheres afirmaram que desejam mudar de profissão.

Além disso, sobre a prostituição, até 95% dessas mulheres apresentam um histórico de abuso sexual na infância e 70% delas afirmaram em um estudo que esse abuso teve influência na inserção delas na atividade (Treasures, [2019?]). Dessa forma, questões psicológicas de vulnerabilidade também influenciam na entrada na Indústria do Sexo.

Ainda, segundo a Treasures ([2019?]), mulheres presentes na prostituição também são, em sua maioria, pobres, sem educação de qualidade e de minorias étnicas, além de 75% delas experienciarem ser sem-teto em algum momento de suas vidas. Sobre a indústria da pornografia, uma pesquisa mostra que 37% das mulheres que exercem essa atividade foram estupradas quando crianças, 27% foram estupradas quando adultas, 33% tinham depressão, 50% viviam na pobreza nos 12 meses que antecederam a pesquisa e 34% eram vítimas de violência doméstica (Treasures, [2019?]). Percebe-se, portanto, a relação entre a vulnerabilidade psicossocial e o ingresso na pornografia. Além disso, muitas mulheres começam a produzir conteúdos pornográficos devido ao dinheiro rápido que essa atividade gera. Assim, estando em uma situação emergencial em que se encontram sem meios de se sustentarem ou sustentarem suas famílias, mesmo sabendo dos danos e violações que ocorrem, acabam optando por adentrar. Segundo Somarriba (2015):

Essas eram mulheres em extrema necessidade financeira que sentiam que possuíam opções limitadas. Em muitos casos, as mulheres dizem que foram dadas uma imagem muito diferente da realidade. Elas se sentiram pressionadas a continuar com os encontros sexuais mesmo quando se sentiam desconfortáveis; sob o controle de manipuladores habilidosos, coisas que acontecem com frequência mais rapidamente do que elas conseguiam processar e falar não (Somarriba, 2015, tradução nossa).⁷

Ainda, “quando se tratando de mulheres se juntando à Indústria do Sexo, a maioria delas é abordada por predadores que almejam mulheres jovens, ingênuas e com dificuldades financeiras” (Somarriba, 2015, tradução nossa)⁸.

Já, no tráfico humano para fins sexuais, a vulnerabilidade da vítima expressa também na inexistência de igualdade material entre o traficante e a vítima é uma das principais causas (Cid, 2022). Além disso, há questões de raça, gênero, poder econômico, meio social e escolaridade segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC). Nesse sentido, fatores como a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero podem corroborar para que a mente da vítima também seja manipulada para o tráfico devido e gerarem

⁷ “These were women in dire financial need who felt they had limited options. Once they were “in it,” their options became even more limited. In many cases the women say they were given a much different picture than reality. They felt pressured to go along with sexual encounters even when they felt uncomfortable; under the control of skilled manipulators, things often happened faster than they could process in time to say no” (Somarriba, 2015)

⁸ “When it comes to women joining the sex industry, most are approached by predators who aim for women who are young, naive, and in financial straits” (Somarriba, 2015).

uma dificuldade financeira na mulher, “limitando suas escolhas e facilitando o seu recrutamento pelos traficantes” (Cid, 2022). Desse modo, a vítima pensa que essa é sua única escolha ou a melhor saída.

Portanto, um relatório da UNODC concluiu que “a pobreza e o desemprego são os principais motivos pelos quais as pessoas se tornam vítimas do tráfico de pessoas” (Cid, 2022). O aliciador, então, identifica as mulheres mais suscetíveis nessas condições (na grande maioria das vezes) e manipula mentalmente a vítima, fazendo com que ela faça uma falsa escolha em situação de vulnerabilidade psicossocial para adentrar o tráfico sexual, enganada por falsas promessas de dinheiro, casamento, trabalho, bolsa de estudos ou viagens. Isso configura, dessa maneira, um “abuso em situação de vulnerabilidade” (Cid, 2022). Chegando no destino da promessa do tráfico sexual, geralmente envolvendo uma viagem, a vítima descobre, então, que foi enganada, seus documentos são retidos e ela é privada de liberdade.

5.2 As violações dos Direitos Humanos na Indústria do Sexo: as profissionais do sexo

Como já foi apresentado ao longo desse trabalho, as mulheres que estão presentes na Indústria do Sexo sofrem com inúmeras violações de seus Direitos Humanos diariamente. Seja na prostituição, na pornografia ou no tráfico sexual, elas são colocadas em situações humilhantes, degradantes, perigosas e violentas em diferentes níveis e proporções. Assim, essas violações possuem diversas vertentes e adquirem diferentes formas: na saúde física e psicológica, na privação de liberdade, na violação de suas seguranças e no tráfico humano para fins sexuais- tópico que terá uma discussão dedicada devido a ser um crime.

Primeiramente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) já em seu preâmbulo admite o reconhecimento da dignidade humana a todos e todas, tendo como um de seus maiores princípios a liberdade. Além disso, afirma que todos os seres humanos possuem o direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, ao trabalho em condições justas e favoráveis e à saúde (cuidados médicos, bem-estar e alimentação adequada), além de proibir a manutenção em escravidão, a tortura e os castigos cruéis e degradantes. Dessa maneira, o fato de a mulher possuir uma profissão de trabalhadora sexual não deveria causar a perda de seus direitos fundamentais, dos quais a garantia é de responsabilidade do Estado. No entanto, segundo Argento *et al.* (2021), mulheres presentes na Indústria do Sexo de todo o mundo experienciam violência e a violação de seus Direitos Humanos, isso só cresceu nos últimos anos e, de acordo com a Anistia Internacional (2016), as trabalhadoras do sexo não recebem a proteção necessária

do Estado aos seus direitos fundamentais e experienciam estupro, violência, extorsão e discriminação diariamente.

Especificamente sobre as profissionais do sexo, ou seja, entende-se por esse termo aquelas mulheres que possuem sua renda proveniente de atividades relacionadas ao sexo, há diversos fatores que causam essas violações, como preconceitos estruturais da sociedade contrários a esse tipo de profissão e ao machismo, o que gera violência física e psicológica pelos clientes ou pelos cafetões, os quais as enxergam como inferiores e indignas de respeito. Outro fator estrutural é a própria criminalização do trabalho sexual em alguns países, o que causa um policiamento punitivo e ambientes de trabalho inadequados e degradantes. Isso acontece, uma vez que, por causa dessas atividades configurarem crimes, há a necessidade de as exercer de forma escondida e sem chamar atenção, como nas ruas. Ainda, com a criminalização, as profissionais do sexo perdem acesso a direitos trabalhistas e ficam desprotegidas. Tudo isso molda a vulnerabilidade dessas mulheres (Argento, *et al.*, 2021).

Não obstante, o que contribui com a reprodução dessas violações é o fato de que, quando elas ocorrem, as mulheres geralmente não reportam às autoridades, uma vez que há a possibilidade de sofrer punições nos países em que as atividades (prostituição ou pornografia) são ilegais e sofrer com o estigma do preconceito, não sendo levadas a sério. Isso, portanto, faz com que essas violências sejam perpetuadas e os agressores fiquem impunes (Argento, *et al.*, 2021).

Dessa forma, uma das violações que essas mulheres sofrem é ao direito à saúde e à segurança, sendo expressas em forma de violências físicas e psicológicas. Assim, tratando sobre as físicas, é muito comum tanto prostitutas quanto atrizes pornográficas serem estupradas em seus ambientes de trabalho, inclusive durante a gravação de filmes pornográficos. Muitas vezes, os homens pensam que, por elas trabalharem com isso, o sexo forçado com trabalhadoras sexuais não configura um estupro. Outros homens, inclusive, sentem atração ou tem fetiche com esse tipo de sexo, o que é proveniente da masculinidade hegemônica e da cultura de inferioridade que é construída sobre as mulheres (Argento, *et al.*, 2021).

Motta (2021) exemplifica essa linha de raciocínio:

Ainda mais, essa indústria que é voltada *quase* inteiramente para os homens já provou causar incontáveis consequências psicológicas e físicas extremamente negativas e danosas a eles. Há o vício, a disfunção, a depressão, a frustração e, principalmente, a tendência à violência e desrespeito com outras mulheres. Alexandra Kollontai, há cem anos atrás, já falava do comprometimento da igualdade entre homens e mulheres com incentivo à prostituição: “Um homem que compra favores de uma mulher não a vê como uma camarada ou como uma pessoa com direitos iguais. Ele vê a mulher como dependente dele e como uma criatura desigual de uma ordem inferior que é de menor valor para os de condição operária. O desprezo que ele tem pela prostituta, cujos favores ele comprou, afeta sua atitude com todas as mulheres. O desenvolvimento

posterior da prostituição, ao invés de permitir o crescimento do sentimento de camaradagem e solidariedade, fortalece a desigualdade de relações entre os sexos.” (Motta, 2021).

Em um estudo de caso explicado por Argento *et al.*, uma mulher relatou:

Eu tenho 30 anos de idade. Sou trabalhadora do sexo há 8 anos em Dhaka. A violência faz parte do nosso dia a dia. Enfrentamos violência da polícia, dos clientes, dos namorados, da família e do público. Não há um único dia em que não enfrentemos violência. No entanto, há dois meses enfrentei violência grave por parte de alguns clientes. Um grupo de 4 pessoas me levou durante a noite em um prédio em construção. Todos usavam drogas e também usavam drogas sexuais. A primeira pessoa fez sexo comigo por no mínimo uma hora e eu estava sentindo dor e depois da segunda pessoa eu disse que não podia mais fazer sexo. Eles ficaram muito bravos e me forçaram a fazer sexo. Depois do terceiro cliente, tive fortes dores. Eu estava chorando e disse a eles para me deixarem ir. Eles ficaram muito bravos e me morderam seriamente. A certa altura, eles enfiaram uma garrafa de cerveja na minha vagina. Senti uma dor séria. Depois disso eu comecei a chorar, e aí vieram os seguranças e me mandaram para casa. Fiquei dois dias sentindo dores no abdômen. Eu não poderia contar a ninguém que dentro do meu corpo havia uma garrafa. Então liguei para minha amiga profissional do sexo. Ela me levou para uma clínica. O médico disse que a situação é muito grave e que eu precisava de uma operação. Foi caro, mas meu amigo me ajudou a fazer a operação. Sou muito grato ao meu amigo (Bangladesh victim *apud.* Argento *et al.*, 2021, tradução nossa).⁹

Essa violência física relatada no depoimento da vítima é causada até mesmo por policiais, agentes que deveriam proteger a população e os direitos das mulheres. No entanto, muitas profissionais presentes nessa indústria relatam há anos que, devido à criminalização de suas atividades, policiais realizam abusos com a ameaça de que, por exemplo, se não fizerem sexo de graça com eles, serão punidas legalmente ou presas. Nessas ocasiões, é muito comum também o estupro coletivo e sem proteção. Ainda, estudos demonstram que esse tipo de incidência de violência sexual é mais comum e presente no Canadá, em Serra Leoa e na Índia (Argento, *et al.*, 2021).

Além disso, devido ao estigma imposto em cima de profissionais do sexo, principalmente prostitutas, caracterizando-as como indignas de humanidade e de respeito, a taxa de homicídios dessas trabalhadoras nos Estados Unidos da América é 17 vezes maior do

⁹ “I am 30 years old. I am a sex worker over the last 8 years in Dhaka. Violence is part of our daily lives. We face violence from police, clients, boyfriends, family and the public. There is not a single day we don’t face violence. However, two months ago I faced serious violence from some clients. A group of 4 people took me in a night in an under-construction building. They all were on drugs and also took sex drugs. The first person did sex with me a minimum of one hour and I was feeling pain and after the second person, I told them I cannot do sex anymore. They were very angry and they forced me to do sex. After the third client I had severe pain. I was crying and told them to allow me to go. They become very angry and bit me seriously. At one point they pushed a beer bottle in my vagina. I felt serious pain. After that I was crying, and then security people came and sent me to home. I was feeling pain for two days in my abdomen. I could not tell anyone that inside my body was a bottle. Then I called my sex worker friend. She took me to a clinic. The doctor said situation is so serious and I needed an operation. It was expensive but my friend helped me to do the operation. I am so grateful to my friend” (Vítima de Bangladesh *apud.* Argento *et al.*, 2021).

Esse relato é de uma profissional do sexo de Bangladesh, vítima de violência sexual e estupro. Por questões de segurança e privacidade da vítima, os autores optaram por não a identificar com o nome e outras informações pessoais.

que a da população geral (Argento, *et al.*, 2021). Outro fato vivido por profissionais do sexo é o sexo sem preservativo contrário à vontade delas, o que, além de ir contra a vontade da vítima, pode causar uma gravidez indesejada e a transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis, como aponta Salles *et al.*:

Pouco acesso a métodos anticoncepcionais, altas taxas de gestações não desejadas e riscos do aborto realizado em condições inseguras: essa é a realidade da maior parte das mulheres que vivem da prostituição principalmente em países com grande desigualdade socioeconômica. Engravidar em condições marginalizadas e com recursos básicos escassos traz consigo diversas dúvidas, dentre elas a de criar ou não uma criança em um ambiente hostil, sendo a alternativa mais adotada o aborto (Salles, *et al.*, 2018, p. 35).

Dessa maneira, optando pela interrupção da gravidez, há 3 possibilidades que variam na legalidade ou não entre os países: a permissão em todas as circunstâncias, a permissão somente em alguns casos- como os de estupro por exemplo- e a ilegalidade em todas as situações. Se a profissional for de um país que não permite o aborto na condição em que ela se encontra e, ainda assim, optar por seguir com o procedimento em clínicas clandestinas, isso gera sérios riscos à sua vida. De acordo com Salles *et al.*:

Segundo a OMS, 20 milhões de abortos inseguros são praticados no mundo. Por aborto inseguro, a Organização entende a interrupção da gravidez praticada por um indivíduo sem prática, habilidade e conhecimentos necessários ou em ambiente sem condições de higiene. São quase 70 mil mulheres mortas todos os anos por causas associadas ao aborto. Acontece que, das 70 mil mortes, 95% ocorrem em países em desenvolvimento, a maioria com leis restritivas. Nos países onde o aborto não é crime, como Holanda, Espanha e Alemanha, observa-se uma taxa muito baixa de mortalidade e uma queda no número de interrupções, porque passa a existir uma política de planejamento reprodutivo efetiva (Salles, *et al.*, 2018, p. 37).

Observa-se, então, uma violação à saúde reprodutiva das mulheres presentes na Indústria do Sexo e isso é tão presente que alguns estudos realizados em 2004, concluíram que 86% das trabalhadoras sexuais do Quênia haviam experienciado o aborto em suas vidas, 55,6% na China e 53% na Colômbia (Salles, *et al.*, 2018).

Ademais, muitas profissionais do sexo sofrem com o abuso de drogas devido ao fato de o ambiente de trabalho delas ser, na maioria das vezes, degradante e insólito. “Isso pode ser explicado pela necessidade de um refúgio mental para deixá-las mais à vontade durante o serviço e suportar o ambiente e as condições de trabalho” (Salles, *et al.*, 2018, p. 39). Dessa maneira, esse abuso de drogas lícitas e ilícitas pode gerar prejuízos à saúde, como mortalidade e doenças, o que não deixa de configurar uma violação de seus direitos à saúde, visto que esse consumo de drogas é frequentemente forçado.

Além da violação ao direito à saúde física e à segurança, há também os abusos psicológicos sofridos pelas prostitutas e atrizes pornográficas. Nesses casos, como não há provas físicas da violência, torna-se mais difícil de realizar a sua identificação, mas ela deixa

marcas expressivas na vida das mulheres. Esses abusos envolvem “rejeição, desrespeito, depreciação, discriminação, humilhação, punições ou castigos exagerados, isolamento relacional, intimidação, domínio econômico, agressão verbal, subjugação (contenção, proibições, imposições, punições restritivas) e ameaças” (Salles, *et al.*, 2018, p. 39). Desse modo, isso pode causar depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e outras patologias psiquiátricas nas vítimas. Segundo Rosa Maria e Isabel Brandão (2020):

A atividade prostitucional é exercida sob grande pressão emocional e alguns fatores podem ser considerados com alto potencial desencadeante de adoecimento mental. Podemos citar: a grande pressão econômica imposta pelos altos valores cobrados pelo aluguel do quarto onde atendem os clientes, o baixo preço dos programas, a incerteza cotidiana de que conseguirá auferir ganhos suficientes para suprir as despesas, o medo a sofrer ameaças, violências ou ser contaminada por doenças sexualmente transmissíveis; a insalubridade e precariedade dos locais (Maria & Brandão, 2020).

Dessa forma, há muitos casos em que profissionais do sexo fazem “vista grossa” para as violências psicológicas que sofrem, uma vez que tem medo de perder seu sustento e suas formas de geração de renda. Além disso, algumas profissionais do sexo possuem uma relação ambígua com seus ambientes de trabalho: ao mesmo tempo que é o local onde são exploradas sexualmente, há um sentimento de “casa” com as casas de prostituição e estúdios de vídeos pornográficos, não havendo separação entre a vida pessoal e a laboral (Maria & Brandão, 2020). Isso é uma das consequências da manipulação psicológica que os cafetões e patrões realizam, fazendo as vítimas acreditarem que são dependentes e gratas a eles. É possível perceber, portanto, as violações aos direitos de saúde mental das mulheres na Indústria do Sexo.

Antes de tratar sobre a questão do tráfico humano para fins sexuais, é preciso elucidar como a indústria pornográfica gera e perpetua a pedofilia e padrões de beleza femininos infantis. Nesse sentido, o discurso masculino sobre as mulheres e a cultura hegemônica da sociedade capitalista gera a sexualização precoce de meninas, fazendo com que crianças e adolescentes sejam caracterizadas como “sexy” e objeto de desejo de adultos e pessoas mais velhas. Isso é reproduzido pela mídias, nas redes sociais, nas quais há propagandas de empresas e conteúdos criados pelos próprios pais, os quais representam crianças e menores de idade com roupas inadequadas para a idade ou dançando músicas inapropriadas, como funks explícitos. Nesse sentido, a pornografia também auxilia na erotização dos corpos infantis, uma vez que, como não há um controle vasto e rígido sobre os conteúdos colocados em sites pornográficos, criminosos realizam o *upload* de vídeos ilegais com crimes de pedofilia para satisfazer o desejo e os fetiches existentes nessa sociedade, o que é consumido por pedófilos.

Dessa forma, o que também é muito comum na indústria pornográfica são a produção de vídeos com mulheres que simulam crianças e adolescentes, porém são maiores de idade, o

que reproduz ainda mais esses padrões masculinos hegemônicos de objetificação do corpo infantil feminino. De acordo com Salles *et al.*:

Segundo dados do Pornhub, o termo mais procurado na plataforma, de 2012 a 2014, foi *'teen'* – “adolescente” – uma vez que é comum, na indústria pornográfica, serem alimentadas fantasias sexuais que envolvam menores de idade, devido à sua fragilidade 28 Guia de Estudos ONU Mulheres - POLIONU 2019 física e emocional, à sua imaturidade sexual e à sua inocência. É visível, nesse aspecto, quão problemática se torna uma sociedade que naturaliza, não só na indústria pornográfica, a visão sexual de pessoas que não são sequer responsáveis por si mesmas perante a lei (Salles, *et al.*, 2018, p. 27).

É perceptível, então, que muitos homens, maiores consumidores da indústria pornográfica, buscam de fato por esse tipo de conteúdo, configurando pedofilia cibernética- um crime que é extremamente difícil de ser identificado e punido. No início da pandemia do Covid-19, foram registradas 42.931 denúncias de pornografia infantil e 80% do conteúdo da *deepweb*¹⁰ é relacionado a esse tipo de conteúdo (Arruda, 2024).

Conclui-se, portanto, que as profissionais do sexo, ou seja, as mulheres que tiram seu sustento de atividades relacionadas ao sexo, sofrem com diversas violações de seus Direitos Humanos em suas vidas e ambientes de trabalho. Isso pode ser identificado na violência física e psicológica, o que é uma violação aos seus direitos à saúde e à segurança, assim como violações relacionadas ao tráfico humano para fins sexuais, o que será explanado no próximo tópico. Além disso, a Indústria do Sexo também reproduz a sexualização precoce e a objetificação do corpo infantil, o que gera pedofilia e pedofilia cibernética.

5.3 Tráfico humano para fins sexuais

Já ao se tratar do tráfico humano para fins sexuais, as violações dos Direitos Humanos são, na massiva maioria das vezes, muito diferentes, uma vez que essa atividade se trata de um crime e, na ilegalidade, as mulheres não dispõem de meios de proteção e segurança, ficando à mercê dos criminosos que as traficaram. Nesse sentido, faz-se necessário tratar sobre isso de forma separada e dedicada.

Primeiramente, o tráfico humano, ou tráfico de pessoas, é caracterizado da seguinte forma pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC):

¹⁰ *Deepweb* é, de acordo com a instituição e empresa Kaspersky, uma parte da Internet que só pode ser acessada por meio de navegadores especializados e é utilizada para atividades altamente ilegais em sua maioria. Ela é caracterizada como a parte de baixo do *iceberg* da Internet, a qual é utilizada como refúgio para criminosos divulgarem ilegalidades. Assim, apesar da *deepweb* ser dentro da lei, é um meio de burlar restrições legais e realizar atividades clandestinas. Pode-se, então, encontrar conteúdos mais perigosos, como aqueles relacionados à pedofilia.

"recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração". A definição encontra-se no Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida também como Convenção de Palermo (UNODC, [202-?]).

Dessa forma, o tráfico humano, em geral, é simplesmente o ato de recrutar, de transferir ou alojar pessoas de forma forçada ou por ameaças, coerção, engano, fraude ou abuso de poder sem finalidade definida. Assim, os fins desta atividade são diversos, podendo variar desde trabalhos forçados até a remoção de órgãos para o mercado clandestino. Portanto, todas as atividades que envolvem esses fatores são classificadas como tráfico de pessoas, o que é considerado como uma forma moderna de escravidão (UNODC, [202-?]). Não obstante, essa atividade é a terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo, afetando 49,6 milhões de pessoas, sendo que 70% das vítimas são mulheres e meninas e sua incidência e avanço são maiores onde há “conflitos armados, recessão econômica, emergências de saúde, insegurança alimentar, desastres induzidos pelas mudanças climáticas e outras crises humanitárias” (ONU NEWS, 2023). Outras fontes afirmam que 83% das vítimas são mulheres e somente no ano de 2000 o problema foi reconhecido como uma questão global e transnacional significativa (Vieira & Charf, 2016).

O tipo de tráfico humano estudado nesse trabalho é o tráfico humano para fins sexuais, o qual é uma das redes que compõe a Indústria do Sexo. Assim, será definido esse tipo de atividade e um foco maior será dado às violações dos Direitos Humanos que as mulheres sofrem. Segundo Costa (2020) e Vieira e Charf (2016), mulheres e meninas representam a maior parte das vítimas de exploração no mercado sexual e, conseqüentemente, no tráfico humano para fins sexuais assim como no fenômeno mais amplo, o que se explica por “profundas raízes históricas de opressão de gênero, controle da sexualidade e subordinação sexual” (Costa, 2020, p. 2). Isso revela, portanto, práticas sociais anteriores nas quais as mulheres eram utilizadas como formas de trocas em um sistema entre grupos, fazendo parte de um comércio social, o que pode ser visto como a gênese do tráfico de mulheres para fins sexuais (Costa, 2020).

Assim, define-se o tráfico humano para fins sexuais como uma forma contemporânea de tráfico de pessoas que acomete, em massiva maioria, mulheres, as quais são aliciadas, recrutadas, transportadas, alojadas e traficadas para serem inseridas na Indústria do Sexo e exploradas sexualmente. Essas vítimas, portanto, são silenciadas de forma coercitiva pelos seus agressores (cafetões, aliciadores, traficantes, donos de casas de prostituição e mais pessoas

envolvidas no meio), o que torna essa atividade muito difícil de ser identificada. Isso faz com que alguns teóricos considerem as pessoas exploradas como “vítimas invisíveis” (Souza & Lopes, 2022). Ainda, segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC ([202-?]), 77% das mulheres vítimas do tráfico humano são traficadas para fins de exploração sexual.

Nesse sentido, as violações dos Direitos Humanos que essas mulheres sofrem são diversas, sendo que a ONU caracteriza o tráfico humano em si como a máxima desobediência aos direitos inalienáveis do ser humano, uma vez que a pessoa traficada perde a sua identidade pessoal, sendo “coisificada”, ou seja, passa da categoria de pessoa para a de mercadoria (Souza & Lopes, 2022). Assim, o direito à liberdade, à saúde e à segurança pessoal são ignorados e massacrados. Nesse cenário, as mulheres que têm o fim de exploração sexual no tráfico sofrem com estupro, cárcere privado, escravidão para trabalho sexual forçado e casamento servil (inclusive o casamento infantil), ferindo os artigos 3, 4, 5, 6 e 7 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A mulher presa no tráfico de pessoas para fins sexuais geralmente é aliciada, primeiramente, com a promessa de uma vida melhor no exterior, com um salário bom, ou seja, uma grande oportunidade! Dessa maneira, os aliciadores, com seus “consentimentos”, realizam toda a logística de transporte dessas mulheres para o país de destino, arcando com as despesas de passaporte e passagens aéreas. Todavia, quando chegam ao local, se deparam com a realidade de cativeiros, a serem obrigadas a trabalhar com prostituição ou como escravas sexuais, dentre outras formas de exploração, tudo isso com a premissa de que há uma dívida da viagem e da logística a ser paga aos traficantes (Silva, 2014). Nessa interconexão entre as diferentes áreas da Indústria do Sexo, percebe-se o comportamento de rede, no qual uma pode ser porta de entrada para outra, como é o caso do tráfico humano levando a mulher para a prostituição. De acordo com Silva (2014):

As vítimas do tráfico são ameaçadas com violência, sofrem maus tratos e violações, algumas são sequestradas para evitar que fujam. Os meios de coerção realizados pelos traficantes deixam as vítimas sem saída, pois elas e seus familiares são ameaçadas, geralmente as vítimas sentem que caíram em uma armadilha, porque existem organizações criminosas que controlam toda a cadeia, desde o recrutamento, passando pelo transporte e terminando no próprio local da exploração sexual (Silva, 2014).

Em outros casos, as mulheres e crianças são sequestradas na rede do crime transnacional ou até mesmo vendidas pelos próprios pais, os quais se encontram em situações de extrema vulnerabilidade social e precisam do dinheiro para sobreviver ou pensam que elas estarão libertas da pobreza e indo rumo a uma realidade social mais vantajosa- o que não poderia estar mais longe da realidade (Silva, 2014). Entretanto, seja qual for a forma com a qual as mulheres

e crianças adentram a indústria do tráfico humano para fins de exploração sexual, fato é que sofrem inimagináveis e gravíssimas violações a seus Direitos Humanos fundamentais.

5.4 A Convenção de Palermo

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional foi adotada em Nova York no dia 15 de Novembro de 2000 e entrou em vigor internacional em 29 de Setembro de 2003. Também conhecida como Convenção de Palermo, seu objetivo central, definido no Artigo 1, é o de prevenir e combater o crime organizado transnacional de forma mais eficaz e cooperativa.

Segundo seu Artigo 2, a definição de “grupo criminoso organizado” é:

grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (Convenção de Palermo, 2003).

Dessa maneira, uma infração transnacional nos moldes desta convenção acontece quando o crime é cometido em mais de um Estado; quando ela é cometida em um só Estado, mas sua direção e planejamento são praticados em outro Estado; quando é cometida em um só Estado, mas envolva grupos criminosos organizados que são praticantes em outros, ou quando é cometido em um Estado específico, mas produz efeitos substanciais em outro(s).

Ainda, de acordo com o Artigo 5, é de responsabilidade de cada Estado Parte caracterizar como infração penal a tentativa ou a consumação da atividade criminosa de grupos criminosos organizados, assim como a organização, direção, facilitação, incitação, auxílio e aconselhamento dessas atividades ilícitas. Nesse sentido, cada governo dos signatários deve moldar seu direito interno para que ele abranja todas as infrações graves que envolvam a participação de grupos criminosos organizados.

Ademais, a Convenção de Palermo determina que seus Estados Partes procurem elaborar e avaliar projetos e formas de prevenir a criminalidade organizada transnacional, procurando reduzir as possibilidades de participação dos grupos ilícitos nesses crimes por meio da cooperação entre as autoridades dos países, elaboração de novas normas e formas de aplicação destas principalmente.

Posteriormente, em 25 de Dezembro de 2003, entrou em vigor o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção,

Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, o qual declara que o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, deve ser combatido com medidas globais de prevenção, punição aos traficantes e proteção aos direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos das vítimas. Sendo assim, é de suma importância que isso seja realizado com a participação dos países de origem, de trânsito e de destino.

Dessa forma, esse protocolo completa a convenção supracitada, sendo que as disposições desta devem se aplicar a ele. Portanto, entende-se o tráfico de pessoas como um crime organizado transnacional. Às vítimas, por sua vez, devem ser fornecidas medidas que permitam sua recuperação física, psicológica e social, como o fornecimento de alojamento adequado, aconselhamento e informação em língua que compreendam, assistência médica, psicológica e material e oportunidades de emprego, educação e formação, levando em conta a idade e o sexo.

Desse modo, segundo o referido protocolo e, em consonância com a convenção, é de dever dos Estados Partes estabelecer políticas abrangentes, programas e outras medidas para prevenir, combater e proteger as vítimas do tráfico internacional de mulheres e crianças principalmente. Exemplos dados pelo Artigo 9 são pesquisas, campanhas de informação, de difusão, iniciativas sociais e econômicas e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs), além de acordos bi ou multilaterais e medidas legislativas nacionais para desencorajar qualquer tipo de exploração de pessoas conducentes ao tráfico.

Assim, pode-se aplicar o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças a quase toda a Indústria do Sexo devido ao comportamento de rede presente nela. Nesse sentido, como já foi elucidado, grande parte das mulheres entram para a Indústria do Sexo por meio do tráfico sexual, existindo a possibilidade de serem direcionadas para a pornografia ou para a prostituição. Ainda, o contrário também é verdadeiro: mulheres que trabalham com essas atividades podem ser aliciadas para o tráfico sexual. Embora essa proteção seja de responsabilidade dos Estados Partes isso não ocorre de forma suficiente e com a devida atenção e cuidado.

Contudo, isso não significa que as mulheres que não possuem relação nenhuma com o tráfico sexual e têm seus Direitos Humanos violados não devam ser protegidas. Isto porque, segundo Santos (2003), ainda é de responsabilidade dos governos de cada país mitigar os efeitos

nocivos que as redes internacionais causam aos limites de seus territórios. Nesse sentido, Costa (2020) observa que “embora o tráfico de mulheres não se vincule de maneira unívoca à indústria do sexo essa relação é favorecida pela falta de proteção dos trabalhadores nesse setor de atividade” (Costa, 2020, p. 1). Dessa maneira, conclui-se que o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual tem como uma de suas causas a falta de proteção das trabalhadoras do sexo, da prostituição e da pornografia, por exemplo, o que demonstra mais uma vez o comportamento de rede dessas indústrias.

Por fim, os seguintes Estados e organizações são parte do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças: Afeganistão, Albânia, Argélia, Andorra, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Arménia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bielorrússia, Bélgica, Belize, Benin, Butão, Bolívia (Estado Plurinacional da), Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Brasil, Brunei Darussalam, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Chipre, República Checa, República Democrática do Congo, Dinamarca, Djibouti, Dominica, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Eritreia, Estónia, Essuatíni, Etiópia, União Europeia, Fiji, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Geórgia, Alemanha, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quênia, Kiribati, Kuwait, Quirguizistão, República Democrática Popular do Laos, Letónia, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Madagáscar, Malawi, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícias, México, Micronésia (Estados Federados da), Mônaco, Mongólia, Montenegro, Marrocos, Moçambique, Mianmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Países Baixos (Reino dos), Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Macedônia do Norte, Noruega, Omã, Paquistão, Palau, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polónia, Portugal, Catar, República da Coreia, República da Moldávia, Roménia, Federação Russa, Ruanda, São Marino, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Senegal, Sérvia, Seicheles, Serra Leoa, Singapura, Eslováquia, Eslovénia, África do Sul, Espanha, Sri Lanka, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Estado da Palestina, Sudão, Suriname, Suécia, Suíça, República Árabe Síria, Tajiquistão, Tailândia, Timor-Leste, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Turquemenistão, Uganda, Ucrânia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Unida

da Tanzânia, Estados Unidos da América, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela (República Bolivariana de), Vietnã, Zâmbia e Zimbabué (United Nations, 2000).

6 MEDIDAS LEGISLATIVAS E SEUS IMPACTOS

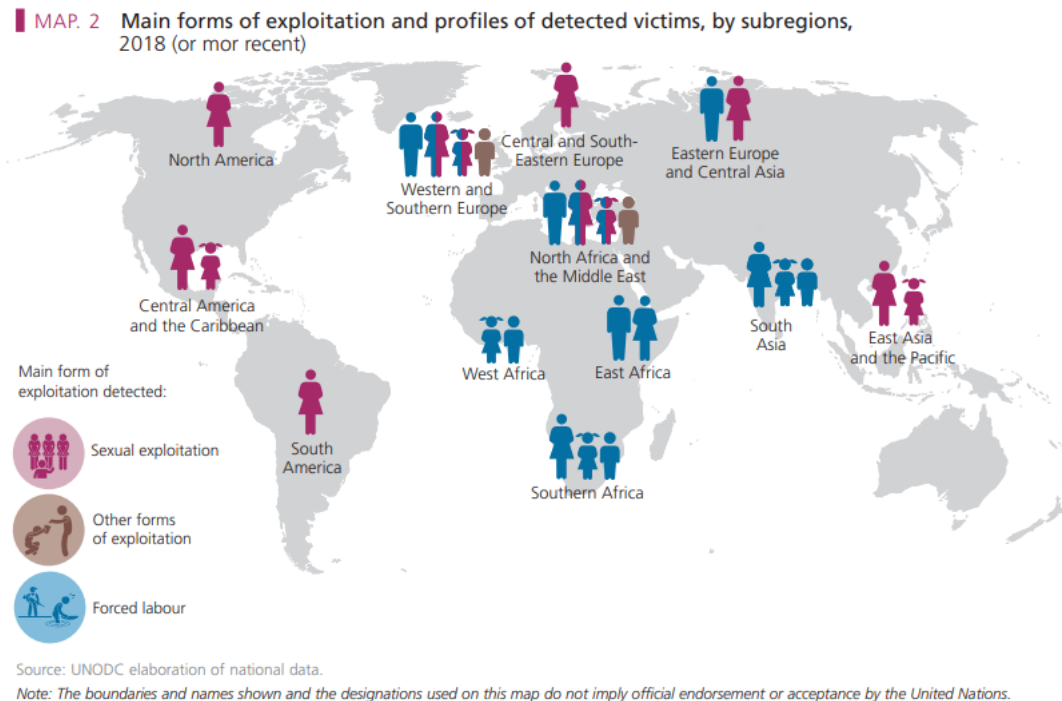
6.1 Principais Estados com a presença do tráfico humano para fins sexuais

Primeiramente, o recorte escolhido para esse trabalho são os principais países membros do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças que possuem a maior presença do tráfico humano com fins sexuais em seus territórios. Nesse sentido, focalizam-se como principais membros aqueles Estados com maior presença nas rotas internacionais do tráfico humano para fins sexuais, pois são neles que há a maior incidência de grupos criminosos organizados e vítimas, além de serem chave para o funcionamento dessa rede e, portanto, para o combate a esse fenômeno criminoso e desumano. Posteriormente, ao saber quais são esses Estados, eles serão avaliados para se chegar à conclusão de quais diferentes tipos de medidas ao combate do tráfico sexual são tomadas atualmente, avaliando também seus impactos e efetividade.

Dessa maneira, apesar de se saber que o tráfico humano para fins sexuais ocorre em todas as regiões do mundo, é necessário dar destaque a alguns deles. De acordo com McGeough e Van Schooneveld, as regiões com maior presença do tráfico humano (de forma geral, ou seja, para todas as finalidades) em números absolutos são Ásia e Pacífico (29,3 milhões), África (7 milhões), Europa e Ásia Central (6,4 milhões), Américas (5,1 milhões) e Estados Árabes (1,7 milhão), sendo que, em termos de países, os com piores pontuação nessa atividade criminosa são Líbia, Eritreia, Iêmen, Emirados Árabes Unidos e Turcomenistão (Mcgeough & Van Schooneveld, 2023).

O motivo da Líbia estar tão expressiva nessas métricas é que, devido à Guerra Civil de 2014, grande parte de seu território está fora do controle do governo, fazendo com que grupos criminosos organizados possam atuar no tráfico sexual. Além disso, Eritreia e Iêmen também possuem conflitos civis, falta de estado de direito ou instabilidade política, segundo Mcgeough e Van Schooneveld (2023), fazendo com que legislações sobre esse tipo de crime não sejam plenamente aplicadas. Já no caso dos Emirados Árabes Unidos, as autoras afirmam que grande parte de suas força de trabalho é recrutada internacionalmente (90%), fazendo com que o país seja um forte receptor do tráfico humano. Esse tráfico, portanto, é mais voltado ao trabalho forçado.

Ademais, o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas da UNODC de 2020 aponta que o tipo mais expressivo de tráfico nas Américas, no leste da Ásia e no Pacífico é o tráfico sexual de mulheres e crianças, sendo que isso também acontece na Europa, no Oriente Médio e no Norte da África. Isso pode ser observado no seguinte mapa:



Fonte: Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (UNODC, 2020).

O mesmo relatório afirma que as redes do tráfico humano mais intensas são aquelas que ligam diferentes países de uma mesma região, o que faz com que, por exemplo, a maioria das vítimas da América do Sul saiam e movam para países da própria América do Sul e as da Europa fiquem na própria Europa. Todavia, as únicas regiões que se diferenciam substancialmente disso são a Europa Ocidental, o Oriente Médio e a América do Norte, as quais recebem uma quantidade avassaladora de vítimas traficadas de outras regiões. Ainda, afirma-se que a Europa, o Oriente Médio, a América do Norte e alguns países da Ásia Oriental e do Pacífico são destino de vítimas de outros países extremamente distantes.

Ainda, o relatório da UNODC cita e especifica alguns Estados em relação aos diferentes tipos de tráfico de pessoas, mas isso não significa que os que não foram citados não são importantes para a lógica dessa rede. Na Europa, os países que se destacam no tráfico humano para fins sexuais, sendo destino ou de origem, são Croácia, Polônia, Bulgária, Balcãs, Albânia, Bósnia e Herzegovina, Macedônia, Montenegro, Sérvia e Kosovo, Alemanha, República

Checa, Eslovênia e Turquia. Na Ásia, tem-se destaque da Índia, Nepal, Sri Lanka e Malásia. No Pacífico, há a presença nas Ilhas Salomão e na Austrália. Já nas Américas, os Estados Unidos da América, o México, o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Paraguai, o Chile, a Venezuela, a Colômbia e o Peru são citados. Por fim, nenhum país da África é diretamente especificado por haver uma incidência maior do tráfico de pessoas para outras finalidades.

Não obstante, dados do Relatório Global de Pessoas Traficadas do CTDC (The Counter Trafficking Data Collaborative) de 2002 a 2022 mostram também grande prevalência de vítimas do tráfico humano para fins sexuais dos Estados Unidos da América, da Ucrânia, da Nigéria, de Moldova, da Bielorrússia, da Romênia, do México, de Camboja, das Filipinas e da China. Ainda, esse mesmo relatório mostra que alguns países expressivos em que ocorre a exploração são Estados Unidos da América, Rússia, Turquia e Camboja. Todavia, percebe-se que os dados utilizados por esse relatório são limitados, uma vez que só consideram e contabilizam vítimas assistidas pela organização.

Não obstante, em uma entrevista dada ao Ministério Público do Estado de Goiás, a jurista brasileira Ela Wiecko Volkmer de Castilho afirmou que o Brasil, a Colômbia, o Equador, a República Dominicana são fornecedores de mulheres para o tráfico sexual de mulheres, sendo que os maiores destinos das vítimas latino-americanas são a Espanha, o Japão, Portugal, a França, a Suíça e a Itália (Castilho, [201?]). Já a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) realizada em 2002 concluiu que as rotas do tráfico sexual internacional provenientes do Brasil possuem também a presença da Espanha, Alemanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos da América e Suriname como os principais países de destino. Todavia, também estão presentes a Guiana Francesa, a Colômbia, a Bolívia, o Chile, o Japão, Israel, a China e a Argentina (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2003).

Por fim, segundo o Senado Federal brasileiro, a Espanha é o país que mais recebe vítimas de tráfico do Brasil, representando uma porcentagem de 56,9%. Além disso, outros destinos mais populares para o tráfico de pessoas provenientes do país são Portugal, Itália, Suíça, Suriname, Estados Unidos, Israel e Guiana. Nesse mesmo relatório, afirma-se que o Brasil é um dos mais expressivos país de origem do tráfico de pessoas e que quase todas as vítimas brasileiras são destinadas à prática de prostituição no exterior. Assim, infere-se que o maior tipo de tráfico humano praticado no país é o tráfico sexual de mulheres (Carvalho, 2023).

Dessa forma, conclui-se que os principais Estados com presença no tráfico de pessoas para fins sexuais e que também são membros do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e que, portanto, serão utilizados para a análise final desse trabalho são: Turquia, Estados Unidos da América, México, Brasil, Colômbia, Ucrânia, Nigéria, Camboja, Rússia, Espanha e Itália. Não obstante, a seleção desses países foi realizada a modo de abranger o máximo possível as regiões citadas como foco do tráfico de pessoas para fins sexuais e é de suma importância enfatizar que a magnitude desse fenômeno é muito grande e o recorte realizado foi necessário para que o trabalho possa tratar com a devida atenção sobre suas questões.

Portanto, tendo definido os Estados a serem estudados, é relevante uma análise de como cada um lida com a Indústria do Sexo para se chegar à conclusão de quais tipos de medidas, políticas e legislações existem, atualmente, no combate às violações dos Direitos Humanos que mulheres presentes nessa rede sofrem.

6.2 Análise das medidas nos Estados selecionados

Primeiramente, no Camboja, existem algumas leis relacionadas ao tráfico de mulheres, as quais, em sua maioria, também tentam regular todas as outras redes relacionadas à Indústria do Sexo no país. Nesse sentido, abrangem a proibição da venda do sexo, o que, conseqüentemente, torna ilegal o tráfico humano para fins sexuais, a prostituição e a pornografia, uma vez que o governo assume que eles estão todos intrinsecamente ligados. Contudo, não são eficazes, uma vez que deixam sua interpretação em aberto para a polícia, fazendo com que as trabalhadoras do sexo, as quais são vulneráveis e, muitas vezes, não encontram outros meios de sustento, fiquem completamente expostas, sofram violências físicas da polícia, de clientes e de cafetões e sejam forçadas a trabalhar nas ruas (ProjectX, 2024). Assim, as políticas do país em relação à Indústria do Sexo reforçam a marginalização e incidem na punição das mulheres principalmente, uma vez que classificam o ato de vender sexo como proibido.

Já a Turquia possui um cenário diferente em relação à venda do sexo, sendo legal. Isto porque a legislação permite sob certas circunstâncias: a trabalhadora do sexo deve trabalhar em um bordel registrado e deve ser uma cidadã turca não casada, sendo todo outro tipo de venda do sexo ilegal (SWAN, 2019, p. 20). O uso de preservativos também é mandatório e o trabalho

nas ruas é ilegal, assim como a prostituição de imigrantes (SWAN, 2019, p. 27). No caso da pornografia, há uma proibição por parte do governo, o qual aplica medidas para fazer com que ela não esteja disponível na internet, além de realizar, ocasionalmente, a prisão de produtores, atrizes, atores, distribuidores e consumidores (World Population Review, 2024). A respeito do tráfico humano para fins sexuais, o governo toma algumas medidas insuficientes para prevenção e combate, condenando pouquíssimos traficantes e não dando a devida importância para esse tipo de crime. Além disso, há um impedimento da atuação de ONGs que protegem as vítimas (U. S. Department of State, 2023b). Sendo assim, o país criminaliza o tráfico sexual especificamente e possui órgãos especializados em investigar esses crimes, porém os casos são frequentemente tratados erroneamente na polícia nacional com funcionários não especialistas (U. S. Department of State, 2023b). Todavia, posicionamentos oficiais do governo turco afirmam abrangentemente que o Departamento de Proteção de Vítimas do Tráfico Humano realiza operações de proteção a vítimas com a prevenção de vistos humanitários de 6 meses, abrigos e tratamento de saúde (Republic of Türkiye Ministry of Foreign Affairs, [2024?]).

Na Ucrânia e na Rússia, há a criminalização da prostituição, levando a penalidades administrativas (multas) e pessoas envolvidas com a rede da prostituição, como donos de bordéis e de hotéis em que a prostituição ocorre ilegalmente, são também punidas legalmente. Isso significa que há uma tentativa de proibir o funcionamento dessa indústria em seus territórios (SWAN, 2019, p. 23). A punição é ainda maior para prostitutas imigrantes, as quais podem ser deportadas se descobertas (SWAN, 2019, p. 27). Isso causa um impacto muito negativo na vida das mulheres presentes nessa indústria que moram nesses países, uma vez que leva a uma maior chance de serem violentadas e suas condições financeiras e de vida tendem a ser extremamente prejudicadas (SWAN, 2019, p. 33). Sobre a pornografia, os países proíbem a sua produção, mas não o ato de assistir (World Population Review, 2024).

Ademais, na Rússia, o tráfico para fins sexuais é realizado por meio das máfias -grupos organizados transnacionais-, as quais mascaram a sua ilegalidade por meio de operações falsas. Assim, segundo o Departamento de Estado do governo norte-americano (2023), as leis referentes à criminalização do tráfico sexual na Rússia são insuficientes e destoam da definição internacional do crime, penalizando os criminosos com 5 a 10 anos de cadeia, além de não haver nenhuma agência dedicada à prevenção (U. S. Department of State, 2023a). Basicamente, o que aparenta é que as leis relacionadas a essa questão, na Rússia, são apenas para cumprir com a Convenção de Palermo, sem realmente implementar medidas condizentes com o Protocolo. Similarmente, na Ucrânia, o tráfico humano é um crime e o país implementa legislações ineficientes, uma vez que não é direcionado verba suficiente para o combate. O problema do

tráfico de pessoas foi reconhecido de forma tardia e há questões institucionais de responsabilidade que deixam confuso para o próprio governo qual deve ser o órgão necessário para combater essa questão (Melnik, 2014, p. 5-23). Ainda, é um país de origem, trânsito e destino do tráfico sexual, apesar de seus números relacionados a esse tipo de tráfico terem decaído desde 2010, e a rede, no país, é extremamente relacionada à Rússia (Melnik, 2014, p. 8).

Em outro continente, o México é um país de origem, trânsito e destino do tráfico sexual de mulheres, sendo que as redes são extremamente entrelaçadas com esquemas criminosos nos Estados Unidos da América (Risley, 2010, p. 103). Apesar da criminalização do fenômeno, os agentes mexicanos da lei são acusados de vista grossa para os criminosos nas fronteiras e de não realizarem seus papéis de fiscalização, uma vez que o Estado possui altíssimos níveis de corrupção (Risley, 2010, p. 104). A literatura considera o combate ineficaz ao tráfico sexual, com pouquíssima preocupação com as vítimas, visto que é um país dotado de grande desigualdade de gênero. Não obstante, embora a pornografia seja legal no país, vídeos pornográficos gravados sem o consentimento de alguma das partes envolvida passou a ser considerado crime desde 2020 com uma pena de 3 a 6 anos de prisão, buscando proteger mulheres de abusos causados por bullying cibernético (Barragán, 2020). Já a prostituição, ainda que tenha sido descriminalizada no país em 2019, ainda não foi regularizada, o que faz com que policiais ainda abusem dos Direitos Humanos dessas mulheres nas ruas. Além disso, cafetinagem é um crime, o que, em teoria, protege as trabalhadoras do sexo de possíveis abusos causados por exploração do trabalho sexual e da vulnerabilidade alheia (Torres, 2019).

Em relação aos Estados Unidos da América, a prostituição é ilegal em todos os estados, menos em Nevada. Nesse sentido, as leis são determinadas por cada estado, sendo que 49 deles variam na punição das trabalhadoras sexuais, consumidores, financiadores e organizadores, fazendo com que as mulheres, muitas vezes vítimas de condições degradantes que as fazem não encontrar outro meio de vida, sejam prejudicadas (Schwartzbach, 2024). Ademais, o acesso à pornografia é legal no país, porém é um crime produzir, possuir, receber e distribuir conteúdos de menores de 18 anos e compartilhar com menores de 18 anos. Outra ilegalidade em quase todos os estados norte-americanos relacionada a essa indústria é a “pornografia de vingança”, na qual vídeos pornográficos são filmados sem o consentimento da vítima (Legal Information Institute, 2020).

Já em relação ao tráfico humano para fins sexuais, o Ato de Proteção às Vítimas do Tráfico de 2000 definiu o crime como sendo o recrutamento, transporte, provisionamento ou manutenção em privação de liberdade de uma pessoa para os propósitos de sexo comercial por

meio de fraude, coerção ou força (Horning & Stalans, 2022, p. 68). Ainda, a legislação norte-americana protege os menores de 18 anos, determinando que qualquer pessoa menor de idade que venda sexo é uma vítima do tráfico sexual e os terceiros envolvidos nesse crime são penalizados seriamente (Horning & Stalans, 2022, p. 68). Dessa maneira, os diferentes estados norte-americanos moldam suas leis de combate a essa rede por meio do ato supracitado, sendo que mais uma característica marcante dessa legislação é a inclusão de amigos adolescentes, parceiros, vizinhos, motoristas e, até mesmo, donos de hotéis em possíveis terceiras partes no tráfico e, assim, passíveis de punição se for comprovado o envolvimento no crime (Horning & Stalans, 2022, p. 69). Não obstante, o país possui uma abordagem que também foca nas vítimas e na prevenção, implementando diversos programas de conscientização sobre o crime, o que faz com que haja uma menor probabilidade de mulheres caírem em golpes e adentrarem nessa rede, e políticas em coordenação com um Plano de Ação Nacional que combate o tráfico de mulheres, protege as vítimas e, novamente, previne que ele se concretize (U. S. Department of State, [2024?]).

O Brasil, por sua vez, possui a Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, que, apesar de já ter mais de 16 anos, ainda não determina claras dimensões e políticas relativas ao crime, reconhecido pela legislação do país (Fontgalland *et al.*, 2023, p. 997). Esse tipo de tráfico é o mais presente no país, sendo um crime de origem social e econômica, o que significa que suas vítimas, em esmagadora maioria, possuem qualidade de vida miserável e estão desesperadas por uma mudança de cenário, ficando vulneráveis a redes criminosas (Fontgalland *et al.*, 2023, p. 1012). Isso, assim, torna o país um “*hotspot*” para o tráfico sexual, ou seja, uma região com alta incidência. Contudo, faltam muitas especificações na legislação brasileira em relação a outras condutas relacionadas ao tráfico sexual que não sejam simplesmente o ato de transportar alguém à força para fora do país em si (Fontgalland *et al.*, 2023, p. 1014). Ademais, alguns órgãos realizam esforços para disseminar informação para prevenir que mulheres sejam aliciadas.

A prostituição é permitida no Brasil, porém existem diversas atividades relacionadas a essa profissão que são crimes, como a exploração da prostituição (quando um terceiro lucra do trabalho sexual de uma pessoa) (Valeri, 2023). Contudo, essa profissão não é regularizada, o que faz com que muitas mulheres sofram com condições de trabalho desumanas e degradantes, além de serem mais suscetíveis a violências físicas e psicológicas. Nesse sentido, existem diversos movimentos de mulheres que trabalham nessa indústria exigindo a regularização da profissão (Valeri, 2023). Em relação à pornografia, as atrizes pornográficas brasileiras ainda sofrem muito com exploração física e psicológica, humilhações e abuso de drogas, o que vai

contra o Art. 5º da Constituição Federal sobre a dignidade da pessoa humana (Ravenny, 2020). É crime, portanto, no Brasil a confecção, distribuição e consumo de pornografia em que haja menores de 18 anos, em que há crime de estupro e em que haja pornografia de vingança (Barrense, 2022). Todavia, a produção e o consumo de vídeos pornográficos de adultos que são filmados com consentimento não é crime (Barrense, 2022).

De forma similar ao Brasil, a Colômbia permite a pornografia, porém, em 2001, proibiu a exploração, pornografia, turismo sexual e outras formas de abuso contra menores de 18 anos (Colômbia, 2001). Similarmente, a prostituição é permitida para adultos que a praticam de forma voluntária, mas a profissão não é regularizada, sendo que uma das únicas proibições nessa atividade são aquelas relacionadas à exploração e ao tráfico- demonstrando o comportamento de rede da Indústria do Sexo (Sadulski & Russo, 2022, p. 248). Contudo, o país permite que a prostituição seja banida temporariamente em certas cidades quanto há a necessidade de recuperar o controle da área, isto é, em ocasiões em que o crime representa uma ameaça à ordem pública (Tran, 2024). Diferentemente das outras redes, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é extremamente combatido pelo governo apesar de o crime ainda ser muito presente na região (Sadulski & Russo, 2022, p. 247). Dessa maneira, o combate é realizado por meio da Polícia Nacional da Colômbia em parceria com a INTERPOL (Organização Internacional de Polícia Criminal), os quais investigam e promovem serviços de cuidado às vítimas e medidas de prevenção (Sadulski & Russo, 2022, p. 247). Tudo isso é coordenado de acordo com o Ato de Proteção às Vítimas do Tráfico e as medidas implementadas também controlam fronteiras para mitigar o crime, o que também implica em uma parceria com outros países para combater essa rede (Sadulski & Russo, 2022, p. 256).

Na Nigéria, o tráfico humano para fins sexuais é mais direcionado para a Europa, especialmente para a Espanha e a Itália, mas também faz parte da rota internacional do tráfico como região de trânsito, sendo que os traficantes se aproveitam das condições de pobreza e fragilidade socioeconômica que as mulheres nigerianas sofrem (Women's Consortium of Nigeria, [2024?]). O crime é mais comum entre vítimas mulheres jovens e crianças direcionadas majoritariamente para a prostituição (Women's Consortium of Nigeria, [2024?]). O código penal não define exatamente o crime, porém menciona atividades relacionadas ao tráfico sexual, como abordar internacionalmente mulheres para a prostituição e escravidão (The International Movement Against All Forms of Discrimination and Racism, 2015, p. 4). Contudo, apesar de leis, estratégias de prevenção, de reabilitação e reintegração das vítimas, milhares de mulheres ainda são traficadas no país, o que demonstra uma ineficiência. Já a permissão da prostituição depende da região analisada do país, sendo que ela é proibida nos estados do norte que seguem

a lei islâmica e permitida nos do sul (com exceção de atividades envolvendo menores de idade e cafetinagem) (Enoch, 2020, p.1). A respeito da pornografia, somente é crime cibernético a produção, distribuição e consumo de vídeos sexuais de vingança e infantis por meio do Ato de Proibição e Prevenção de Crimes Cibernéticos e do Ato, o qual determina punições de até 10 anos de prisão (Nwangwu, 2022).

Em relação à Espanha, um dos países em que há maior fluxo de tráfico sexual de origem nigeriano, o tráfico humano é criminalizado (Salat, 2022) e, atualmente, está sendo implementada a Lei Orgânica Integral Contra o Tráfico e Exploração de Seres Humanos, a qual foca na prevenção e na proteção das mulheres, fazendo com que qualquer pessoa envolvida em qualquer atividade dessa rede, por mais mínima que seja a participação, seja penalizada com sentenças de 6 meses a 4 anos de prisão (European Commission, 2024). O governo possui diversas medidas para suporte a vítimas, como a residência temporária e permissões para trabalhar em território espanhol (European Commission, 2024). Ainda, a pornografia é legal, porém o governo está começando a implementar medidas que restringem o seu acesso a menores de 18 anos (Euronews, 2024). A prostituição, por sua vez, não é regulamentada, porém é permitida em locais privados, ou seja, é proibido vender sexo em áreas públicas ou próximas a locais em que há crianças, como parques e escolas (Danna, 2013, p. 17). A cafetinagem, por outro lado, é crime (Danna, 2014, p. 19).

Por fim, a Itália possui medidas de combate ao crime do tráfico humano para fins sexuais com base na Lei 228 de 2003 chamada Medidas Contra o Tráfico de Pessoas, a qual é fortemente focada na proteção da vítima, fazendo com que o país forneça a elas abrigo, comida, apoio psicológico, inclusão social e trabalho na Itália ou no país de origem, o que explicita uma abordagem de independência da mulher após o resgate (Osservatorio Interventi Tratta, [2018?]). Contudo, segundo a organização GRETA, o combate e a identificação de vítimas é insuficiente devido às rígidas medidas imigratórias e de pedido de asilo do país (Council of Europe Portal, 2024). Por outro lado, a produção e o consumo de pornografia por adultos com o consentimento das partes envolvidas são permitidos, porém a reprodução somente pode ser realizada na internet, ou seja, na imprensa, em cinemas ou na televisão ela é proibida devido a uma política que dificulta o acesso de materiais pornográficos a menores de idade (Melandri *et al.*, 2015, p. 153). Já a venda de sexo em si é tecnicamente permitida na Itália, porém não há nenhum tipo de regularização para as trabalhadoras do sexo (Danna, 2014, p. 12). No entanto, há a proibição de cafetinagem, bordeis e recrutamento para a prostituição (Danna, 2014, p. 19).

Pode-se observar a comparação entre as diferentes redes da Indústria do Sexo nos Estados analisados na seguinte tabela, resultado da análise deste trabalho:

País	Pornografia	Prostituição	Tráfico Humano para Fins Sexuais
Turquia	Proibida	Permitida e regulada	Combatido insuficientemente com prevenção à presença da rede e proteção aos DH
Estados Unidos da América	Liberada	Proibida (- 10 distritos em NV)	Combatido com prevenção da presença da rede e proteção aos DH
México	Liberada	Descriminalizada	Combatido insuficientemente com prevenção à presença da rede
Brasil	Liberada	Permitida	Combatido com prevenção da presença da rede
Colômbia	Liberada	Permitida	Combatido com prevenção à presença da rede e proteção aos DH
Ucrânia	Restringida (proibida a produção)	Proibida	Combatido insuficientemente com prevenção à presença da rede e proteção aos DH
Nigéria	Liberada	Proibida e permitida (depende do estado)	Combatido com leis vagas e indiretas
Camboja	Proibida	Proibida	Combatido insuficientemente com prevenção à presença da rede e proteção aos DH
Rússia	Restringida (proibida a produção)	Proibida	Combatido com leis extremamente ineficazes com prevenção à presença da rede
Espanha	Liberada	Permitida em locais fechados	Combatido com prevenção à presença da rede e proteção aos DH
Itália	Liberada	Permitida	Combatido com prevenção à presença da rede e proteção aos DH

Em conclusão, dentre as políticas e medidas impostas pelos Estados estudados a respeito da Indústria do Sexo, ou seja, da pornografia, da prostituição e do tráfico humano, identificam-se dois modelos mais comuns e parcialmente opostos em que elas flutuam. O primeiro consiste na prevenção da presença de uma ou mais redes dentro do país, ou seja, atuar impedindo que elas entrem e estejam presentes em seus territórios, realizando a proibição delas. Um exemplo que pode ser citado desse modelo é a Rússia, a qual proíbe a pornografia, a prostituição e também criminaliza, mesmo que insuficientemente, o tráfico humano para fins sexuais. Nesse primeiro tipo de país, não há muita preocupação por parte do governo em relação às mulheres presentes na Indústria do Sexo, uma vez que suas medidas são majoritariamente direcionadas para a proibição literal das redes, o que faz com que, muitas vezes, as mulheres sejam culpabilizadas e tornadas criminosas pela presença nessa indústria, mesmo quando são forçadas a aderirem a ela, pois não encontram outros meios de viver.

Já o segundo modelo são aqueles Estados em que há a prevenção da violação dos Direitos Humanos das mulheres envolvidas nas redes, impedindo que elas sejam violentadas e protegendo as vítimas. Como exemplo, pode-se citar a Itália, a qual, além de criminalizar o tráfico sexual, possui medidas de proteção às vítimas, reintegrando-as à sociedade, e de prevenção a novas vítimas e, em relação à prostituição, bane bordéis e cafetinagem, o que faz com que haja uma redução da probabilidade de trabalhadoras do sexo serem exploradas sexualmente por terceiros.

Por fim, também há a possibilidade dos países mesclarem esses dois modelos, realizando uma prevenção da presença da rede em seus territórios e a prevenção das violações dos direitos das mulheres ou mudar a abordagem para cada rede, proibindo algumas e

permitindo e protegendo as vítimas de outras, como é o caso da Turquia, a qual proíbe e torna inacessível a pornografia e combate ao tráfico sexual, mas legaliza e regulariza a prostituição com medidas que visam até mesmo a saúde da trabalhadora do sexo.

7 CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Indústria do Sexo é, portanto, uma das mais antigas da humanidade, sendo que, com o passar dos anos, ela se tornou uma rede internacional com outras redes internas a ela, sendo que as analisadas nesse trabalho foram a prostituição, a pornografia e o tráfico humano para fins sexuais.

Assim, o conceito de rede aplicado à Indústria do Sexo é um conjunto de relações entre atores internacionais nos níveis local, nacional e internacional, realizando transações e comunicações permanentes em constante expansão. Elas são um meio importante pelo qual ocorre a circulação e o consumo capitalista e, ainda, uma vez que as redes contemporâneas possuem suportes no território, é de responsabilidade de cada Estado implementar fronteiras para limitar as ações de redes dentro de si (Santos, 2002). Dessa maneira, essas redes podem ser compostas por atividades formais, informais ou criminosas, variando de acordo com a região em que ela se localiza no momento da análise.

Desse modo, a Indústria do Sexo é composta por todas as atividades, profissões e empresas que lucram por meio da exploração de relações sexuais, sendo que as analisadas por esse trabalho foram a pornografia, a prostituição e o tráfico humano para fins sexuais, porém ela não é limitada. Além disso, é um dos ramos industriais mais rentáveis do mundo quando somadas todas as suas vertentes e, portanto, é fruto do sistema capitalista, mercantilizando a vida de diversas mulheres, as quais são as maiores vítimas presentes nela (Rossi, [201?]). Assim, quase todas as atividades que permeiam essa indústria são voltadas ao *male gaze* e aos moldes da sociedade patriarcal, o que causa uma objetificação do corpo feminino e uma marginalização social das vítimas e trabalhadoras do sexo. Sendo assim, a Indústria do Sexo é uma rede internacional, pois é um meio pelo qual ocorre a produção, a circulação e o consumo capitalista do sexo com a mercantilização da vida. Além disso, ela possui redes individuais, mas em constante troca, internas a ela, as quais possuem seus próprios funcionamentos e produtos.

Portanto, a primeira dessas redes analisadas nesse trabalho foi a pornografia, a qual é constituída por produções visuais que possuem o objetivo de satisfazer sexualmente o consumidor e que fatura mais de US\$ 12 bilhões anualmente (Barros, 2022). Demonstrando seu comportamento de rede, sabe-se que 75% das mulheres que trabalham ou já trabalharam com essa atividade também já participaram da rede internacional da prostituição, caracterizada pela venda de sexo em troca de dinheiro ou outras formas de pagamento. Nesse sentido, as mulheres

que trabalham com isso são denominadas de profissionais ou trabalhadoras do sexo e sofrem muito preconceito da sociedade, uma vez que há o contato direto entre o cliente e a mulher.

Ademais, as mulheres entram na Indústria do Sexo por uma série de motivos, sendo que o menos comum deles é a vontade própria. Dessa forma, muitas mulheres se encontram em profissões de trabalhadoras do sexo ou atrizes pornográficas devido à vulnerabilidade social em que se encontram. Assim, não havendo outra oportunidade de conseguir dinheiro para sustento próprio ou de suas famílias, enxergam nessas atividades uma oportunidade de conseguir viver, mesmo tendo que se submeter a atrocidades. Não obstante, estudos também demonstram uma relação entre questões psicológicas e a entrada nessas redes (Treasures [2019?]). Já no caso do tráfico humano para fins sexuais, a vulnerabilidade da vítima no sentido da inexistência de igualdade material entre o traficante e a vítima é uma das principais causas, seguidas também da pobreza, da desigualdade, da discriminação e da violência de gênero (Cid, 2022). Nesse tipo de crime, a vítima é aliciada pelos traficantes com formas de manipulação psicológica de forma que ela sente que sua única escolha para melhorar de qualidade de vida é ser recrutada (Cid, 2022).

Dessa maneira, a esmagadora maioria das mulheres presentes na Indústria do Sexo sofre diariamente com muitas violações de seus Direitos Humanos e é colocada em situações humilhantes, degradantes, perigosas e violentas. Assim, em relação às trabalhadoras do sexo e atrizes pornográficas, pode-se citar a violência física e psicológica por parte dos cafetões, patrões e policiais, estupro, abuso de drogas, não utilização de preservativos contra sua vontade e gravidezes indesejadas que geram abortos inseguros. Esses abusos, muitas vezes, não são reportados às autoridades, uma vez que, em alguns países, a profissão é ilegal e, portanto, há um receio de que a vítima seja punida se reportar o acontecido.

As violações sofridas pelas vítimas do tráfico humano para fins sexuais são também extremamente graves. Esse tipo de tráfico é definido como o ato de recrutar, de transferir ou alojar pessoas de forma forçada ou por ameaças, coerção, engano, fraude ou abuso de poder com a finalidade de exploração sexual e a maior parte das vítimas são mulheres e meninas. Demonstrando o comportamento de rede dentro da Indústria do Sexo, 70% das vítimas do tráfico para fins sexuais são, posteriormente, direcionadas para a pornografia, *stripping* e a prostituição (Treasures, [2019?]). Portanto, as violações dos Direitos Humanos sofridos são a privação ao direito liberdade, à saúde e à segurança pessoal, manutenções em cativeiro, “coisificação” da vítima como produto, violências físicas e psicológicas, estupro e trabalho sexual forçado.

Existe, assim, a Convenção de Palermo para tratar, prevenir e combater o crime organizado transnacional, como é o caso do tráfico humano para fins sexuais, de forma mais eficaz e cooperativa internacionalmente. Não obstante, um de seus protocolos é o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, que determina como crime organizado transnacional o tráfico de mulheres e crianças. Dessa forma, seus signatários devem organizar e implementar esforços para combater o crime, recuperar física e psicologicamente as vítimas e estabelecer políticas que previnam essa atividade de acontecer, em conformidade com a teoria de Santos (2002) que afirma que é de responsabilidade dos Estados o efeito das redes sobre seus territórios.

Desse modo, apesar de esse protocolo dizer respeito somente ao tráfico de pessoas, pode-se aplicá-lo a quase toda a Indústria do Sexo devido ao seu comportamento de rede: grande parte das mulheres entram para essa indústria por meio do tráfico sexual, existindo a possibilidade de serem direcionadas para a pornografia ou para a prostituição e vice-versa. É fato, no entanto, que a proteção a essas mulheres não está sendo suficiente, visto que, como já tratado, elas ainda sofrem diversas violações de seus Direitos Humanos na indústria pornográfica, na prostituição e no tráfico sexual. Portanto, para analisar foi escolhido como recorte para esse trabalho os principais signatários do protocolo que possuem a maior presença do tráfico humano para fins sexuais em seus territórios.

Dessa forma, cruzando diversas fontes e base de dados relacionados ao crime analisado, chegou-se à conclusão de que os principais países com presença no tráfico de pessoas para fins sexuais e que também são membros do protocolo são: Turquia, Estados Unidos da América, México, Brasil, Colômbia, Ucrânia, Nigéria, Camboja, Rússia, Espanha e Itália. Assim, analisou-se como cada um deles lida, atualmente, com cada uma das redes da Indústria do Sexo para saber que tipos de medidas são mais comuns entre os Estados em relação a ela.

Conclui-se, portanto, após análise minuciosa de como cada país proíbe, restringe, permite ou legaliza cada uma das redes, concluiu-se que há dois principais e mais comuns modelos em que eles flutuam, sendo que o primeiro consiste na prevenção da presença da rede dentro do Estado, ou seja, atuam impedindo que elas entrem e estejam presentes no seu território, e o segundo é a prevenção da violação dos Direitos Humanos das mulheres presentes na Indústria do Sexo, dificultando que elas sejam violentadas e implementando medidas que as auxiliem a se recuperar do trauma e se reintegrar na sociedade. Dessa maneira, há a possibilidade de um governo implementar ambos os modelos, mesclando-os dentro de uma mesma rede ou aplicando um para cada atividade.

Por fim, enfatiza-se que os estudos sobre essa indústria são escassos e é extremamente necessário que esse tema continue a ser investigado. Finaliza-se o trabalho com uma questão, a qual pode ser explorada em uma futura pesquisa, uma vez que sua resposta é dotada de grande complexidade: quais dessas medidas adotadas pelos Estados em relação à Indústria do Sexo são as mais eficazes e por quê?

REFERÊNCIAS

- A INDÚSTRIA do sexo. Feminism's the New Black, 24 abr. 2015. Disponível em: <https://feminismisthenewblack.wordpress.com/2015/04/24/a-industria-do-sexo/>. Acesso em: 29 mar. 2024.
- A INDÚSTRIA que, silenciosamente, lucra bilhões com a exploração de mulheres e crianças. **Medium**, 15 dez. 2018. Disponível em: <https://medium.com/arquivo-radical/a-ind%C3%BAstria-que-silenciosamente-lucra-bilh%C3%B5es-com-a-explora%C3%A7%C3%A3o-de-mulheres-e-crian%C3%A7as-69b5b55fec7a>. Acesso em: 19 mar. 2024.
- ANISTIA INTERNACIONAL. Amnesty International publishes policy and research on protection of sex worker's rights. **Amnesty International**, 26 mai. 2016. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/05/amnesty-international-publishes-policy-and-research-on-protection-of-sex-workers-rights/>. Acesso em: 22 abr. 2024.
- ARGENTO, Elena; WIN, Kay T.; MCBRIDE, Browyin; SHANNON, Kate. Global burden of violence and Other Human Rights violations Against sex Workers. In: **Sex work, health and Human Rights: Global inequities, challenges, and opportunities for action**. National Library of Medicine, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK585690/>. Acesso em: 22 abr. 2024.
- ARRUDA, Letícia. Ciberpedofilia e a indústria pornográfica: uma abordagem sistêmica no amparo aos direitos da criança e do adolescente no mundo pandêmico. **Jusbrasil**, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://averdade.org.br/2021/01/a-industria-pornografica-como-extensao-da-prostituicao/>. Acesso em: 22 abr. 2024.
- BARBÉ, Esther. **Relaciones Internacionales**. Madri: Technos, 1995.
- BARRAGÁN, Almudena. México aprova lei que pune pornô de vingança e 'cyberbullyng' com seis anos de prisão. **El País**, México, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-11-06/mexico-aprova-lei-que-pune-porno-de-vinganca-e-cyberbullying-com-seis-anos-de-prisao.html>. Acesso em: 5 set. 2024.
- BARRENSE, Heloísa. No metrô ou em casa: Em quais casos o consumo de pornografia pode ser crime. **UOL**, 29 set. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/09/29/casos-pornografia-pode-significar-crime.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.
- BARROS, A. M. D.; BARBOSA, R. N. Indústria pornográfica e a violência oculta contra as mulheres. **R. Científica UBM**, Barra Mansa (RJ), ano XXVII, v. 24, n. 46, 1.Sem. 2022p.46-56. Disponível em: <https://revista.ubm.br/index.php/revistacientifica/article/view/1239/277>. Acesso em: 19 mar. 2024.
- BRASIL. **Decreto Nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p. 10, 15 mar. 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p. 1, 15 mar. 2004.
- BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p. 10, 15 mar. 2004.

BRASIL está entre países com menor censura na internet, mas “Lei das Fake News” preocupa, aponta estudo global. **UOL**, Londres, 22 out. 2021. Disponível em: <https://mediatalks.uol.com.br/2021/10/22/pesquisa-global-mostra-paises-com-maior-censura-na-internet/#:~:text=J%C3%A1%20Catar%2C%20S%C3%ADria%20e%20Tail%C3%A2ndia,restricting%20o%20uso%20de%20VPNs>. Acesso em: 5 set. 2024.

BUSSOLO, Karla C.; BARBOSA, Claudia W. M. **Um estudo sobre a prostituição**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação)- Centro Universitário Unifacvest, 2016. Disponível em: https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/709d9-karla-costa-bussolo---um-estudo-sobre-a-prostituicao...2016_1.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.

CARDOSO, Antônio D.; GRAVE, Marta R.; RIBEIRO, Maria J.A.. Redes Internacionais de Cooperação: de redes burocráticas a redes recíprocas. **Interfaces Científicas Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 8, n. 2, p. 129-140, ago./set./out. 2019. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/viewFile/6225/3660>. Acesso em: 24 jan. 2024.

CARVALHO, Jeovana. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo no Brasil. **Agência Senado**, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil->. Acesso em: 5 set. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6ª edição. São Paulo: Paz e Terra, v.1, 2002.

CASTILHO, Ela W. V. Exploração Sexual Internacional. **Ministério Público do Estado de Goiás**, [201?]. Disponível em: <https://www.mpgp.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMTkvMTRfMzJfMTJfMzhfRXhwbG9yYVx1MDBlN1x1MDBlM29fU2V4dWFsX0ludGVybmFjaW9uYWwucGRmIl1d/Explora%C3%A7%C3%A3o%20Sexual%20Internacional.pdf>. Acesso em: 5 set. 2024.

CID, Clarisse T. Tráfico de pessoas para a exploração sexual: uma análise da vulnerabilidade das vítimas. **IDP Blog**, 15 ago. 2022. Disponível em: <https://direito.idp.edu.br/idp-learning/direito-penal/trafico-pessoas-exploracao-sexual/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

COLOMBIA. **Ley 679 de 2001**. Por medio de la cual se expide un estatuto para prevenir y contrarrestar la explotación, la pornografía y el turismo sexual con menores, en desarrollo del artículo 44 de la Constitución. Disponível em: <https://observatoriolegislativocele.com/pt/Lei-da-Col%C3%B4mbia-para-prevenir-e-combater-a-explora%C3%A7%C3%A3o-da-pornografia-e-turismo-sexual-com-menores-de-2001/>. Acesso em: 5 set. 2024.

CORRÊA, Roberto Lobato. Redes geográficas: reflexões sobre um tema persistente. **Cidades**, v. 9, nº 16, p. 199-218, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/cidades/article/view/12033/7730>. Acesso em: 26 abr. 2023.

COSTA, Diana. Top 11 de indústrias que movimentam mais dinheiro no mundo e como investir nelas. **Rankia**, 25 fev 2022. Disponível em: <https://www.rankia.pt/bolsa/top-11-de-industrias-que-movimentam-mais-dinheiro-no-mundo-e-como-investir-nelas/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

COSTA, Katiúsca B. T. Múltiplas violações de Direitos Humanos em contetxo de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. *Anais do 7º Pesquisas*, V. 7, 2018. Disponível em: <http://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida/wp-content/uploads/sites/2/2020/02/M%C3%9ALTIPLAS-VIOLA%C3%87%C3%95ES-DE-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2024.

COUNCIL OF EUROPE PORTAL. GRETA publishes its third report on Italy. **Council of Europe Portal**, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/anti-human-trafficking/-/greta-publishes-its-third-report-on-italy>. Acesso em: 5 set. 2024.

CTDC. CTDC Global Synthetic Data Dashboard. **The Counter Trafficking Data Collaborative**, 2024. Disponível em: <https://www.ctdatacollaborative.org/global-synthetic-data-dashboard>. Acesso em: 5 set. 2024.

DANNA, Daniela. **Report on prostitution laws in the European Union**, Milão, fev. 2014. Disponível em: <https://documentation.lastradainternational.org/lisdocs/3048-EU-prostitution-laws.pdf>. Acesso em: 5 set. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Tráfico de pessoas: saiba como se prevenir de crime que envolve aliciamento e exploração. **Defensoria Pública do Ceará**, Ceará, 25 fev. 2019. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/trafico-de-pessoas-saiba-como-se-prevenir-de-crime-que-envolve-aliciamento-e-exploracao/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

DI CORINTO, Arturo; CAIROLA, Andrea; MAZZONE, Giacomo; MELANDRI, Lea; MASOTTI, Roberto. Legislating online harassment of sexual minorities and pornography in Italy. **Global Information Society Watch**, p. 152-155, 2015. Disponível em: <https://www.giswatch.org/en/country-report/sexual-rights/italy#:~:text=There%20is%20no%20specific%20prohibition,cinemas%2C%20on%20DVD%20or%20TV>. Acesso em: 5 set. 2024.

ENOCH, Shadare O. Sex Work in Nigeria: Regulation, not criminalization. **Unilag Law Review**, v. 4, n. 1, p. 204-220, 2020. Disponível em: <https://unilaglawreview.org/wp-content/uploads/2020/06/SEX-WORK-IN-NIGERIA-REGULATION-NOT-CRIMINALIZATION.pdf>. Acesso em: 5 set. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. Spain: New law on trafficking. **European Commission**, 11 mar. 2024. Disponível em: https://migrant-integration.ec.europa.eu/news/spain-new-law-trafficking_en. Acesso em: 5 set. 2024.

FONSECA, Eder. XXX: Como iniciou a rentável indústria do sexo? *Panorama Mercantil*, 18 mar. 2023. Disponível em: <https://panoramamercantil.com.br/xxx-como-iniciou-a-rentavel-industria-do-sexo/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

FONTGALLAND, I. L.; DE OLIVEIRA, A. K. M.; DE FIGUEIREDO, C. P.; FREIRE, M. G. L. The Drama of Human Trafficking Involving Women and Girls: The hotspots areas and Brazil's legislation. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 2, p. 995-1028, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/438>. Acesso em: 5 set. 2024.

GALERANI, Lara V. de O. Tráfico de pessoas sob o aspecto das perspectivas legais brasileiras. **Revista Amagis Jurídica**, v. 1, n. 16, p. 141-162, ago. 2021. Disponível em:

<https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/254>. Acesso em: 07 ago. 2023.

HARFORD, Tim. Como a pornografia impulsionou avanços tecnológicos. **BBC News Brasil**, São Paulo, 5 jul. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48526409#:~:text=Origens%20da%20pornografia&text=Algumas%20representa%C3%A7%C3%B5es%20conhecidas%20de%20de,por%20meio%20de%20um%20canudo>. Acesso em: 19 mar. 2024.

HORNING, Amber & STALANS, Loretta J. Oblivious ‘Sex Traffickers’: Challenging stereotypes and the fairness of US trafficking laws. **Anti-trafficking Review**, v. 18, p. 68-69, 2022. Disponível em: <https://www.antitraffickingreview.org/index.php/atrjournal/article/view/613/451> (p. 68-69). Acesso em: 5 set. 2024.

IGNÁCIO, Julia. Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo. **Politize**, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 5 set. 2024.

JORNAL DE BRASÍLIA. **Indústria do entretenimento adulto cresce na Pandemia e ultrapassa sites como CNN, Netflix e Amazon**. Brasília, 11 fev, 2022. Disponível em: <https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/industria-do-entretenimento-adulto-cresce-na-pandemia-e-ultrapassa-sites-como-cnn-netflix-e-amazon/>. Acesso em: 26 abr, 2023.

O que é a Deep Web e a Dark Web? **Kaspersky**. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/deep-web>. Acesso em: 22 abr. 2024.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE. Pornography. **Cornell Law School**, jul. 2020. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/pornography#:~:text=The%20legality%20of%20pornography%20varies,%C2%A71470>. Acesso em: 5 set. 2024.

LOPES JÚNIOR, Edmilson. As Redes Sociais do Crime Organizado: a perspectiva da nova sociologia econômica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 24, n. 69, p. 53-68, fev. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/4tDmhyhL7RQYR9k6jGpdVq/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

LONCLE, Fonçois. Os números da indústria do sexo. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 1 nov. 2001. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/os-numeros-da-industria-do-sexo/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

MANZANO, José Luis Zamora. The sex industry in roman law: social categorization of prostitutes. **Journal of Modern Science**, Las Palmas de Gran Canaria, v. 37, nº 2, p. 69–93, 2018. Disponível em: <https://www.jomswsge.com/pdf-92920-28112?filename=THE%20SEX%20INDUSTRY%20IN%20ROMAN.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

MARIA, Rosa; BRANDÃO, Isabel. O adoecimento psíquico na perspectiva da violação dos Direitos Humanos na prostituição. **Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor**, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.oblatassr.org/o-adoecimento-psiquico-na-perspectiva-da-violacao-dos-direitos-humanos-na-prostituicao/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MCGEOUGH, Sara & VAN SCHOONEVELD, Amber. Onde ocorre o tráfico humano? **The Exodus Road**, Colorado Springs, 30 jan. 2023. Disponível em: <https://theexodusroad.com/pt/where-does-human-trafficking-occur/>. Acesso em: 5 set. 2024.

MELNYK, Anna. **Trafficking in Human Being in Ukraine**, out. 2024. Disponível em: <https://www.files.ethz.ch/isn/185732/Melnyk-THB-Ukraine.pdf>. Acesso em: 5 set. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Pública. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf). **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2003. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/pesquisas-regionais/2003pestraf.pdf>. Acesso em: 5 set. 2024

MOTTA, Sarah C. A indústria pornográfica como extensão da prostituição. **A Verdade**, Goiânia, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://averdade.org.br/2021/01/a-industria-pornografica-como-extensao-da-prostituicao/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

NASSIF, Luis. Os números da indústria sexual no mundo. **GGN**, São Paulo, 2 mai. 2013. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/politicas-sociais/os-numeros-da-industria-sexual-no-mundo/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

NWANGWU, Adaora. Explainer: What nigerian laws say about revenge and child porn. **Culture Custodian**, 2022. Disponível em: <https://culturecustodian.com/explainer-what-nigerian-laws-say-about-revenge-and-child-porn/>. Acesso em: 5 set. 2024.

NORDIC MODEL NOW. **‘It is the men who have the choice, and since money is power, the men have the power’**. 16 jun. 2018. Disponível em: <https://nordicmodelnow.org/2018/06/16/metoo-stories-of-the-sex-trade-collection-2/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

OLIVEIRA, Paulo de Salles. **Caminhos de construção da pesquisa em Ciências Humanas**. In: Metodologia das Ciências Humanas. São Paulo: Hucitec, Unesp, 1998, p. 17-26.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 7 ago. 2023.

OSSERVATORIO INTERVENTI TRATTA. Human trafficking in Italy. Osservatorio Interventi Tratta, [2018?]. Disponível em: <https://osservatoriointerventitratta.it/en/human-trafficking-in-italy/>. Acesso em: 5 set. 2024.

PORTELA, Raissa. Regulamentação de profissões é tema frequente no legislativo. **Agência Senado**, 29 jul. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/07/regulamentacao-de-profissoes-e-tema-frequente-no-legislativo#:~:text=A%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20define%20legalmente%20o,e xigida%20e%20outras%20defini%C3%A7%C3%B5es%20profissionais>. Acesso em: 29 mar. 2024.

QG FEMINISTA. Como a pornografia cria o cliente? **Medium**, 25 fev. 2018. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/como-a-pornografia-cria-o-cliente-831f8ebdbc23>. Acesso em: 29 mar. 2024.

QUEIROZ, Fernanda P. C. de; PRIMO, Shelley M. Os sistemas político-jurídicos da prostituição e a regulamentação como legitimadora da prática exploratória. **Revista de Direito FIBRALEX**, n.1, ago. 2016. Disponível em: <https://fibrapara.edu.br/periodicos/index.php/fibralex/article/view/32>. Acesso em: 29 mar. 2024.

RAVENNY, Byanca. Temos direito à pornografia? **Jusbrasil**, 10 dez. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/temos-direito-a-pornografia/1141056602>. Acesso em: 5 set. 2024.

REAL FEELS. **The lie of self-objctification is empowering w/ Dr. Caroline Heldman**. 3 abr. 2023. 1 vídeo (3 min 17 seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CqILIfyXUls>. Acesso em: 19 mar. 2024.

REPUBLIC OF TURKIYE MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. Turkiye on Trafficking in Human Beings. **Republic of Turkiye Ministry of Foreign Affairs**, [2024?]. Disponível em: <https://www.mfa.gov.tr/turkiye-on-trafficking-in-human-beings.en.mfa>. Acesso em: 5 set. 2024.

RISLEY, Amy. Sex Trafficking: The “Other” crisis in Mexico? **The Latin Americanist**, Chapel Hill, v. 54, n. 1, p. 99-117, mar. 2010. Disponível em: https://muse.jhu.edu/pub/12/article/706446/pdf?casa_token=LZUbZKTDWVsAAAAA:DWIXATElg6aagdLbhilD9AV-XOB4kqUODPjTTigY5y1GUk3b5U56uodlcIukUCMwE_-agP617Uo. Acesso em: 5 set. 2024.

ROSSI, Aline. O que é a indústria do sexo? **QG Feminista**, [201-]. Disponível em: <https://qgfeminista.org/o-que-e-industria-do-sexo/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

ROSSI, Aline. Os 4 modelos legais sobre prostituição. **QG Feminista**, [201-]. Disponível em: <https://qgfeminista.org/os-4-modelos-legais-sobre-prostituicao/>. Acesso em: 29 mar. 2024.

SADULSKI, Jarrod & RUSSO, Charles. The Problem of Human Trafficking in Colombia: Multiple case study. **Aspen Journal of Scholarly Works (AJSW)**, p. 246-260, 2022. Disponível em: <https://images.aspen.edu/wp/uploads/2022/09/AJSW-2022-vol2.pdf#page=246> (246-260). Acesso em: 5 set. 2024.

SALAT, Marc. Human trafficking in Spain: A quantitative case-law analysis. **International Journal of Law, Crime and Justice**, v. 71, dez. 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1756061622000398>. Acesso em: 5 set. 2024.

SALLES, A. V.; MARTINUSSO, A. B.; DE SOUZA, C. C. R; GOMES, M. D. **Guia ONU Mulheres: “Violação dos Direitos Humanos na Indústria do Sexo”**. São José dos Campos, Colégio Poliedro, 2019.

SANTOS, K. R. S. dos; DA SILVA, Y. R.; TEIXEIRA, L. da S.; DO CARMO, E. S. N.; PEREIRA, I. F. Pornografia, prostituição e exploração sexual como formas de violência contra a mulher: algumas considerações sobre o contexto Amazônico brasileiro. In: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, nº9, 2019, São Luís. **Civilização ou Barbárie: o futuro da humanidade**. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2019. Disponível em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/842.pdf>. Acesso em: 26 abr, 2023.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica, Razão e Emoção**. 3ª Edição. São Paulo: Edusp (Editora da USP), 2003.

SCHWARTZBACH, Micah. Prostitution Laws: The basics of state prostitution laws and the history of the oldest profession. **Criminal Defense Lawyer**, São Francisco, 29 mai. 2024. Disponível em: <https://www.criminaldefenselawyer.com/crime-penalties/federal/Prostitution.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

SEX work in asean: Cambodia. **ProjectX**, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://theprojectx.org/sex-work-in-asean-cambodia/>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, A. M. F.; SILVA, C. K. Um diálogo necessário de proteção à vida: Os Direitos Humanos e a problemática do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. **Revista de Estudos Internacionais (REI)**, v. 5, n. 2, p. 53-72, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/228832217.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2023.

SILVA, André R. F. Tráfico internacional de mulheres: violação aos Direitos Humanos. Jus.com.br, 12 jun, 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/29418/trafico-internacional-de-mulheres-violacao-aos-direitos-humanos#google_vignette. Acesso em: 11 mai. 2024.

SOMARRIBA, Mary R. The porn industry is abusive, and these women are telling it like it is. **Verily Magazine**, 5 ago. 2015. Disponível em: <https://verilymag.com/2015/08/porn-industry-playboy-mansion-sex-trafficking-belle-knox-rashida-jones-holly-madison>. Acesso em: 22 abr. 2024.

SOUZA, Maria M. G.; LOPES, Marcelo, L. P. A violação dos Direitos Humanos no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Jusbrasil, 6 jul. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violacao-dos-direitos-humanos-no-trafico-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual/1563284550>. Acesso em: 11 mai. 2024.

SPANISH government to regulate online porn access to protect minors. **Euronews**, 16 jan. 2024. Disponível em: <https://www.euronews.com/2024/01/16/spanish-government-to-regulate-online-porn-access-to-protect-minors>. Acesso em: 5 set. 2024.

THE INTERNATIONAL MOVEMENT AGAINST ALL FORMS OF DISCRIMINATION AND RACISM. Human Trafficking in Nigeria. **The International Movement Against All Forms of Discrimination and Racism**, Geneva, out. 2015. Disponível em: https://imadr.org/wordpress/wp-content/uploads/2016/01/IMADR-Briefing-Paper_Human-Trafficking-in-Nigeria_5.11.2015.pdf. Acesso em: 5 set. 2024.

THE SEX WORKERS' RIGHTS ADVOCACY NETWORK (SWAN). Sex Work Legal Frameworks in Central-Eastern Europe and Central Asia (CEECA). **SWAN**, Budapeste, p. 5-35, 2019. Disponível em: https://www.nswp.org/sites/default/files/swlegalframeeng_swan_-_2019_0.pdf. Acesso em: 5 set. 2024.

TORRES, Claudia. Sex Work, Law and Police in Mexico City. **Harvard Review of Latin America**, 22 ago. 2019. Disponível em: <https://revista.drclas.harvard.edu/sex-work-law-and-police-in-mexico-city/>. Acesso em: 5 set. 2024.

TRÁFICO de pessoas e contrabandos de migrantes. UNODC, [202-?]. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em: 11 mai. 2024.

TRÁFICO humano é terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo. ONU News, 20 out. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172>. Acesso em: 11 mai. 2024.

TRAN, Emi T. Medellín, Colombia, bans sex work in two áreas after u.s. tourist found with minors. **NBC News**, 3 abr. 2024. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/news/latino/medellin-colombia-bans-sex-work-areas-us-tourist-found-minors-rcna146261>. Acesso em: 5 set. 2024.

TREASURES. Sex industry & trafficking stats. **Treasures**, [2019?]. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/5ec6d1c2144482661ecd1f10/t/5f03f1dcb504bf16a2821b45/1594094095409/SEX+INDUSTRY+%26+TREASURES+-+TRAFFICKING+STATS_STATISTICS+%28Download%29.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS- TJDF. Descriminalização x legalização. **TJDF**, 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/descriminalizacao-x-legalizacao>. Acesso em: 29 mar. 2024.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Prevenção ao crime e justiça criminal: marco legal. **Escritório de Ligação e Parcerias no Brasil**, [2024?]. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 3 mai. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Global Report on Trafficking in Persons 2020. **United Nations Office on Drugs and Crime**, Vienna, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 5 set. 2024.

UNITED NATIONS. 12. a) Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. **United Nations Treaty Collection**, Nova Iorque, v. 2237, 15 Nov. 2000. Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12-a&chapter=18&clang=_en. Acesso em: 5 set. 2024.

U. S. DEPARTMENT OF STATE. Federal Response on Human Trafficking. U. S. Department of State, [2024?]. Disponível em: <https://www.state.gov/humantrafficking/>. Acesso em: 5 set. 2024.

U. S. DEPARTMENT OF STATE. 2023 Trafficking in Persons Report: Russia. **U.S. Department of State**, 2023a. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-trafficking-in-persons-report/russia/>. Acesso em: 5 set. 2024.

U. S. DEPARTMENT OF STATE. 2023 Trafficking in Persons Report: Turkey. **U. S. Department of State**, 2023b. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-trafficking-in-persons-report/turkey/>. Acesso em: 5 set. 2024.

VALERI, Julia. Regularizar ou criminalizar a prostituição no Brasil, um eterno debate. **Jornal da USP**, 31 mai. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/regularizar-ou-criminalizar-a-prostituicao-no-brasil-um-eterno-debate/>. Acesso em: 5 set. 2024.

WHERE is the love. Intérprete: The Black Eyed Peas. Compositores: Will Adams, Taboo, apl.de.ap, Ron Fair, Printz Board. *In*: **Elephunk**. Intérprete: The Black Eyes Peas. A&M Records, 2003. Streaming de música Spotify, faixa 13 (4 min e 32 seg). Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/0xmjwnQ3FNE6HuWCt2nHdZ>. Acesso em: 10 out. 2024.

WOMEN'S CONSORTIUM OF NIGERIA. Trafficking in Nigeria. **Women's Consortium of Nigeria**, [2024?]. Disponível em: <https://www.womenconsortiumofnigeria.org/?q=content/nigeria>. Acesso em: 5 set. 2024.